



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2024

(n° 1048/2024, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.048

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de setembro de 2024.

Brasília, 27 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente".
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1121/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 61,216,000.00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6064734** e o código CRC **2A88098C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO x BIRD

Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito
Santo

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.001869/2024-08



PARECER SEI Nº 2979/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado do Espírito Santo - ES e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001869/2024-08

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil Dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - "Espírito Santo Mais Inteligente".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2881/2024/MF, aprovado em 30/07/2024 (SEI 43848186). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Secretário de Estado de Fazenda, por delegação do Chefe do Poder Executivo do Ente (SEI 43846112), prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 1.349, de 08/04/2022), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 12.001, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza a operação (SEI 41551662); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 43140254); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 43846331); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43140266).

7. O mencionado Parecer SEI nº 2881/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF

nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990".

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 49/2022 (SEI 41551869).

Existência de autorização legislativa para a contratação da operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 12.001/2023 (SEI 41551662), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 42331/2024/MF, (SEI 43847948, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer em 17/06/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, em 20/06/2024 (SEI 44033084), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 41561561, págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fls. 08-09). O ente terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fl. 09).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições previstas no Art. 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 41561519, fls. 08).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150864 (SEI 43846940).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 41561519 e minutas traduzidas SEI 44092913).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Art. 5.01 do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/08/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/08/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 08/08/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43997404** e o código CRC **73CF775F**.

Referência: Processo nº 17944.001869/2024-08

SEI nº 43997404



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2881/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 61.216.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001869/2024-08

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [43846112](#), fls. 01 e 07-10).

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).
- b. **Valor da operação:** US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil Dólares dos EUA).
- c. **Valor da contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do projeto (SEI [41551869](#)).
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo.
- e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
- g. **Liberações previstas:** US\$ 3.206.188,00 em 2024, US\$ 21.372.036,00 em 2025, US\$ 15.265.740,00 em 2026, US\$ 15.265.740,00 em 2027 e US\$ 6.106.296,00 em 2028.
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 765.200,00, em 2024; US\$ 5.356.400,00 em 2025, US\$ 3.826.000,00 em 2026, US\$ 3.826.000,00 em 2027 e US\$ 1.530.400,00 em 2028.

- i. **Prazo total:** até 300 (duzentos e noventa e quatro) meses;
 - j. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data estimada para a aprovação pelo *board* do banco (17/05/2024).
 - k. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses.
 - l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
 - m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
 - n. **Lei autorizadora:** Lei nº 12.001, de 19/12/2023 (SEI [41551662](#)).
 - o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [43852076](#))
3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/07/2024 (SEI [43846112](#)) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI [43336709](#) e [43336751](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:
- a. Lei Autorizadora (SEI [41551662](#));
 - b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43140254](#));
 - c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [43846331](#));
 - d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [43140266](#));
 - e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI [43846145](#));
 - f. Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 (SEI [43846212](#) e SEI [43846256](#) - publicação verificada por meio da internet - SEI [43847871](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [43846331](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [43847990](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa. Ainda a respeito do Parecer Técnico, registra-se que da tabela à fl. 10 do documento enviado não constam os juros de mora estabelecidos nas Condições Gerais do contrato do BIRD, conforme registrado no item "o" do parágrafo 1 do presente Parecer. Tal inconsistência não foi considerada óbice ao prosseguimento desta verificação de limites e condições.
5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [43140254](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [43846112](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II

05/08/2024, 18:55SEI/MGI - 43848186 - Parecer

do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43140297 , fl. 03)	5.678.601.990,51
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	752.781.345,72
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	20.295.833,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	4.905.524.811,79
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43140297 , fl. 02)	531.031.718,84
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	531.031.718,84

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:
Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43140303 , fl. 03)	5.137.161.045,99
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	711.991.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	138.100.000,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	4.287.070.045,99
Liberações de crédito já programadas (SEI SEI 43846112 , fls. 32-33)	706.882.091,90
Liberação da operação pleiteada (SEI SEI 43846112 , fls. 32-33)	16.581.763,10
Liberações ajustadas	723.463.855,00

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	23.701.542.549,23	3,05	19,08

2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04
2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	23.943.483.337,05	4,41
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	24.187.893.809,91	4,67
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	24.434.799.177,86	4,84
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	24.684.224.908,32	4,82
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	24.936.196.728,67	5,26
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	25.190.740.628,90	5,17
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	25.447.882.864,30	4,98
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	25.707.649.958,19	4,63
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	25.970.068.704,61	4,11
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	26.235.166.171,12	3,60
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	26.502.969.701,59	3,43
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	26.773.506.918,99	2,47
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	27.046.805.728,27	2,21
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	27.322.894.319,23	2,11
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	27.601.801.169,43	1,69
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	27.883.555.047,11	1,62
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	28.168.185.014,19	1,61
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	28.455.720.429,22	1,33
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	28.746.190.950,48	1,26
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	29.039.626.538,95	1,16
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	29.336.057.461,46	0,84
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	29.635.514.293,83	0,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	29.938.027.923,94	0,72
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	30.243.629.555,01	0,27
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	30.552.350.708,75	0,04
			Média até 2027 :	4,46
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	38,78
			Média até o término da operação :	2,77
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	24,07

* *Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

- e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.541.608.403,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.758.550.143,62
Valor da operação pleiteada	316.596.908,80

Saldo total da dívida líquida	1.959.585.499,36
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	4,16%

7. Salienda-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [43140303](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI [43140313](#)).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,77%, relativo ao período de 2024-2049.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [43140266](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [43140266](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [43846630](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [43846797](#)).

14. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2023 (SEI [43847679](#)). A comprovação da publicação

do Anexo 12 do RREO do 1º e 2º bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI [43846212](#) e SEI [43846256](#) - publicação verificada por meio da internet - SEI [43847871](#)).

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI [43846145](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [43846145](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [43847035](#)), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [43846414](#) e [43140350](#)).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [43846715](#)).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI [43846715](#)), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [43847552](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI [43848024](#)), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [43140266](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [43846112](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [43140313](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 49/2022 (SEI [41551869](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 61.216.000,00, provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2024 (SEI [43140313](#), fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [43847990](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [43846112](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora nº 12.001/2023 (SEI [41551662](#)), “Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei,

em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [43140266](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI [43140266](#)), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI [43846112](#)), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2025 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [43140303](#)). Quanto aos demais exercícios, cujo preenchimento no referido demonstrativo do RREO está em branco, o estado declarou, por meio da Nota Explicativa 9 inserida no PVL (SEI [43846112](#)), que o único contrato de PPP do estado se encerrará em dezembro de 2025, e que por esse motivo não vislumbra necessidade de retificar o RREO com o preenchimento das células em branco. A citada justifica foi considerada aceitável por esta Secretaria e a questão não foi considerada óbice à continuidade da análise do pleito.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [43140374](#)).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [43848100](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua

verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF (SEI [43140454](#)), atualizada pela Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI [43140458](#)) e pelo Ofício SEI nº 42317/2024/MF (SEI [43433345](#), fl. 02), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 42331/2024/MF, (SEI [43847948](#), fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [43846715](#) e [43848164](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [43846331](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [43847990](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [43846112](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção **"II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO"**.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150864 (SEI [43846940](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41561626](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [43847777](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: *Loan Agreement* e anexos (SEI [41561519](#), fls. 06-22 e 27-51), *General Conditions* (SEI [41561561](#)) e *Guarantee Agreement* (SEI [41561519](#), fls. 23-26).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições de efetividade

47. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI [41561561](#), págs. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI [41561519](#), fls. 08-09). O ente terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI [41561519](#), fl. 09).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [41561561](#), fls. 27-28).

50. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do tomador do empréstimo com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI [41561561](#), fl. 28).

51. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

52. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [41561561](#), fl. 24) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41561626](#)) deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

54. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (Exposure surcharge)

55. Conforme exposto no parágrafo 2 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (exposure surcharge) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI [43852076](#)).

56. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI [43855395](#)), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US\$ 13,97 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US\$ 1,47 bilhão, que somados perfazem um total de US\$ 15,44 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US\$ 15,50 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI [43855576](#)). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do

limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 29/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Chefe de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 29/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 29/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/07/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 30/07/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43848186** e o código CRC **B9FB1F5B**.

Referência: Processo nº 17944.001869/2024-08

SEI nº 43848186

Criado por [daniel.barboza](#), versão 41 por [daniel.barboza](#) em 29/07/2024 16:26:08.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40938/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento do estado do Espírito Santo.**

1. Tendo em vista a retificação do RGF do 3º quadrimestre de 2023 e do RREO do 6º bimestre de 2023 pelo estado do Espírito Santo no Siconfi, em 29/02/2024 e 29/04/2024 respectivamente, após, portanto, a emissão da Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI40008848), solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (SEI 40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43259749** e o código CRC **5B802FD1**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 43259749



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42317/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 40938/2024/MF (Sei nº 43259749), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES), analisada na Nota Técnica nº 2460/2023/MF (Sei nº 37754155), continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º quadrimestre de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado do Espírito Santo (ES) tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, ou até que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43402315** e o código CRC **1082F23A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 43402315



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU

Coordenadora-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.



Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.
O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.
9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.
10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.
12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.
13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.
14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.
16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

será “A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
LUIZA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
LUCAS CORRÊA RODRIGUES
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO

Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Subsecretário da SURIN Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 40904/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado do Espírito Santo

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Espírito Santo, solicito informar, em função de alteração no cronograma financeiro de operação, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Espírito Santo	ES	Estado	17944.001869/2024-08	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	Dólar dos EUA	61.216.000,00	Em análise	30/04/2024
Espírito Santo	ES	Estado	17944.001771/2024-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Dólar dos EUA	35.300.000,00	Em análise	30/04/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Benicio Suzana Costa
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (27) 3347-5501
- e-mail: gabinete@sefaz.es.gov.br, sudip@sefaz.es.gov.br; subcap@sep.es.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43256896** e o código CRC **F2DBF6DA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 43256896

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Espírito Santo
VERSÃO BALANÇO:	2023
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2023
MARGEM =	16.754.419.128,28
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		19.003.351.362,54
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	165.682.583,57
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	17.738.327.286,24
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.099.341.492,73
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.592.119.449,43
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.270.600.106,80
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	118.486.180,48
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.203.033.162,15
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	397.751.269,07
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	440.571.652,75
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		22.309.028,28
3.3.41.00.00		267.728.668,66
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.328.405.660,19
3.3.60.00.00		364.412.380,45
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		19.774.292.152,57

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		18.996.347.563,13
Total dos últimos 12 meses	ICMS	17.733.378.620,83
	IPVA	1.098.875.804,37
	ITCD	164.093.137,93
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.041.283.295,32
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.203.033.162,15
	Cota-Parte do FPE	2.838.250.133,17
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		6.283.211.730,17
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	470.875.226,55
	Serviço da Dívida Externa	195.022.334,87
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	381.785.654,80
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.235.528.513,95
Margem		16.754.419.128,28

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Espírito Santo
Ofício SEI nº:	40904/2024/MF, de 03/07/2023
RESULTADO OG:	37.636.816,63

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID PVL02.000996/2024-19
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.300.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	67.267.861,96
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	349.322.007,16
Reembolso médio(R\$):	13.435.461,81

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD PVL02.000884/2024-68
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	61.216.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	121.169.887,39
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	629.235.225,22
Reembolso médio(R\$):	24.201.354,82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 42331/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 40904/2024/MF, de 03/07/2024 (SEI nº 43256896), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.847, de 26/06/2023 (SEI nº 43403881) e nº 12.001, de 19/12/2023 (SEI nº 43403953), concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 16.754.419.128,28

OG R\$ 37.636.816,63

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no § 2º do art. 8º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária (ACO) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI nº 36174677) da Procuradoria-Geral da União, *"em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) "*

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43404269).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 05/07/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43404933** e o código CRC **9D30EE86**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 43404933

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

**THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND**

**THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)
REGARDING**

ESPÍRITO SANTO DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

April 18th, 2024

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000) for the Espírito Santo Digital Acceleration Project (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”*) (the “Project”) were held on April 18, 2024 between the State of Espírito Santo (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI/ES*), the Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SESP/ES*), the Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo – SEG/ES*), the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Economia e Planejamento – SEP/ES*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda – SEFAZ/ES*), the Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST*) and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Viviane Vecchi Mendes Muller (*SEAID/MPO*), and the head of the Borrower Delegation, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (*SEP/ES*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for

presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 17, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 30, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	sixty one million two hundred sixteen thousand (USD 61,216,000) United States Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.

Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on January 15 and July 15 of each year.
-----------------	---

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 17, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 18, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance with Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

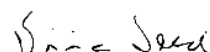
15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 17, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Maria Claudia Pachon
Head of World Bank Delegation



Viviane Vecchi Mendes Muller
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation



Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, State of Espírito Santo
Head of Borrower Delegation



Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance



Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance



André Luís Garoni de Oliveira
PGE, State General Attorney's Office

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

André Có Silva, Subsecretário, SESP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
José Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretário de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretário de Transformação Digital, SEG/ES

Members of the Guarantor Delegation

Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Suely Dib de Sousa e Silva, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
José C. Janeiro, Oficial Sênior Financeiro
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Inês Miranda Ramos, Especialista Sênior Ambiental
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araújo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial Sênior de Operações

NEGOTIATED DRAFT
18.04.2024

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo -
“Espírito Santo Mais Inteligente”

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SECTI, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SECTI:
- (a) With the support of PRODEST, carry out Part 1 of the Project;
 - (b) With the support of SEG, carry out Part 2 of the Project;
 - (c) With the support of SESP, carry out Part 3 of the Project; and
 - (d) Carry out Part 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: PRODEST has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred and twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

**Authorized
Representative**

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to strengthen digital infrastructure resilience, to modernize emergency management, and to improve digital public infrastructure in the State of Espírito Santo.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient data infrastructure and digital skills

1. Carrying out studies related to the design and modelling of the operations of the Green Data Center.
2. Building the Green Data Center.
3. Strengthening the digital skills of individuals within the territory of the Borrower, including through the provision of training.
4. Setting up an accelerator program to serve digital start-ups expanding access to early-stage financing to start-ups that can help developing data-driven digital products and services.

Part 2. Strengthening of digital public infrastructure

1. Carrying out activities aimed at (a) the implementation of the Interoperability Platform, (b) the development of the Portal, (c) the integration of the Portal with the National Platform and the adoption of solutions for /digital authentication and e-signature, and (d) the adoption of artificial intelligence solutions in the context of the Portal.
2. Acquisition of hardware and software that meets best-practice energy efficiency standards to support the operation of the Interoperability Platform and the Portal.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and improvement of the Borrower's end-to-end digital services, (b) the development of software applications (c) the creation of a data standard repository, and the performance of data extraction, transformation and load (ETL) to ensure effective data exchange among the various systems, (d) the redesign of the Borrower's existing digital interfaces, (e) training the Borrower's public servants in the use of the Portal; (f) conducting communication campaigns to reach out to end-users and to promote the use of the Portal, especially among Vulnerable Groups; and (g) the

development of a methodology and functionality to co-create and design digital services with the civil society, including participatory mechanisms.

Part 3. Modernize the emergency management system

1. Carrying out (a) feasibility studies and drafting bidding documents for the construction and operationalization of the Borrower's centralized emergency response system, and (b) the supervision of the design and building of the CIDES, including monitoring environmental and social requirements, and compliance with international best practices on energy efficiency for the construction of new buildings.
2. Designing, building the premises and operationalizing the CIDES through the acquisition of physical infrastructure to enhance the capacity of the targeted first response emergency entities within the Borrower's territory to effectively plan and respond to emergencies, including climate emergencies.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and integration of all the Borrower's systems and procedures for the management of emergency calls through the establishment of the Integrated Emergency Response Platform (IERP), (b) the delivery of training on local climate events and impacts, and (c) the strengthening of the Borrower's capacity with respect to climate change preparedness for emergency center operators to ensure service continuity in case of climate shocks.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation (M&E); (e) training and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SECTI with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement; and
 - (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall:
 - (a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within PRODEST, SEG and SESP, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including consultants) as set out in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination and monitoring of progress.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SECTI, enter into a Cooperation Agreement with PRODEST with respect to Part 1 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of PRODEST with respect to Project implementation, and (b) the obligation of PRODEST to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SECTI, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the PIUs; (e) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits, and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SECTI, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SECTI, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and
(iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SECTI, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	45,681,000	100%
(2) Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,381,960	100%
(3) Front-end Fee	153,040	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	61,216,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million two hundred forty-three thousand two hundred Dollars (USD 12,243,200) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2029 through January 15, 2049	2.50%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
5. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
6. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary,

environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

7. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
8. “Green Data Center” means a low-carbon and climate-resilient data center covering colocation, hosting, and telecommunications services, to be located in the greater Vitoria region, or in another location deemed acceptable by the Bank.
9. “Implementing Agencies” means SECTI, SEG, SESP and PRODEST.
10. “Integrated Center for Social Defense” or “CIDES” (*Centro Integrado de Defesa Social*) means an emergency center within SESP capable of handling the projected emergency call expansion in the Borrower’s territory, as foreseen in the Project Operations Manual.
11. “Integrated Emergency Response Platform” or “IERP” means an integrated, interoperable, and coordinated system for effective (a) emergency response activities within the Borrower’s territory, and (b) distribution of roles and responsibilities among the different Borrower’s agencies.
12. “Interoperability Platform” means a digital interoperability platform to facilitate data sharing across the Borrower’s government agencies.
13. “Key Staff” means, (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, the Focal Point.
14. “IP” means internet protocol.
15. “National Platform” means national platform established and operated by the Federal Government of Brazil, accessible at www.gov.br, or any successor thereto acceptable to the Bank.
16. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and per diem costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

17. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
18. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.
20. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
21. “PRODEST” means Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
23. “SECTI” means Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEG” means Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SESP” means Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.2. of Schedule 2 to this Agreement.
28. “Traditional Peoples and Communities” means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge,

innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, per diem costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
30. “Vulnerable Groups” means Traditional Peoples and Communities and other minorities, rural populations, the elderly and people with disabilities as further detailed in the Project Operations Manual.

NEGOTIATED DRAFT
18.04.24

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo -
“Espírito Santo Mais Inteligente”*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”), concerning Loan No. _____ - BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Date: _____

XXXXXX

Governor

Government of the State of Espírito Santo

Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro

29015-110 Vitória – ES

Brazil

Re: IBRD Loan xxxx-BR – Espírito Santo Digital Project
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between State of Espírito Santo (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by

completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt
Country Director
Brazil
Latin America and the Caribbean

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copy: Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
 Ministério do Planejamento e Orçamento
 Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
 70040-906 Brasília, DF
 Brazil

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No.	XXXXXX	Country	Brazil	Closing Date	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	State of Espirito Santo		
		Name of the Project	Espirito Santo Digital Acceleration Project	Disbursement Deadline Date	Four (4) months after the closing date
Disbursement Methods and Supporting Documentation					
Disbursement Methods		Methods	Supporting Documentation		
Direct Payment		Yes	- Copy of Records		
Reimbursement		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	- Statement of Expenditure (SOE), in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
Special Commitments		No	- Not Applicable		
Designated Account					
Type	Segregated - managed by SEFAZ-ES			Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil			Currency	USD
Frequency of Reporting	Quarterly			Amount	Based on a six-month forecast of eligible expenditures approved by the Bank
Minimum Value of Applications					
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.					
Authorized Signatures Withdrawal and Documentation Applications					
The form for Authorized Signatory Letter (ASL) is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.					
Additional Information / Instructions					
Not Applicable					

Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ¹ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly³] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

¹ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE:

A

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):

As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:

NO. PEDIDO:

NO. CATEGORIA:

NO. PÁGINA:

														SOMENTE CONTA DESIGNADA		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Item No.	Nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário	Breve descrição da despesa	Código da despesa	Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)	Referência do contrato	Moeda do contrato	Valor Total do Contrato	Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)	Número da Fatura/NF/ Recibo	Data do Pagamento	Valor Total do pagamento incluído nesse SOE	% Financiado pelo BIRD	Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)	Taxa de Câmbio	Data de Débito da Conta Designada	Valor Debitado da Conta Designada (Col 14 ÷ 15)
											0.00		0.00	TOTAL		0.00

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____ (Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto) e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Amortization Schedule

Project	P180462-Digital Espirito Santo	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Maria ClaudiaPachon	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T14639-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 61,216,000.00	Loan Description	DIGITAL ESPIRITO SANTO		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	300
First Maturity Dt	15Jul2029	Last Maturity Dt	15Jan2049
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/01	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Jul2029	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
002	15Jan2030	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
003	15Jul2030	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
004	15Jan2031	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
005	15Jul2031	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
006	15Jan2032	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
007	15Jul2032	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
008	15Jan2033	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
009	15Jul2033	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
010	15Jan2034	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
011	15Jul2034	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
012	15Jan2035	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
013	15Jul2035	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
014	15Jan2036	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
015	15Jul2036	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
016	15Jan2037	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
017	15Jul2037	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
018	15Jan2038	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
019	15Jul2038	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
020	15Jan2039	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
021	15Jul2039	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
022	15Jan2040	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
023	15Jul2040	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
024	15Jan2041	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
025	15Jul2041	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
026	15Jan2042	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
027	15Jul2042	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
028	15Jan2043	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
029	15Jul2043	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
030	15Jan2044	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
031	15Jul2044	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
032	15Jan2045	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
033	15Jul2045	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
034	15Jan2046	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
035	15Jul2046	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
036	15Jan2047	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
037	15Jul2047	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
038	15Jan2048	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Jul2048	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
040	15Jan2049	1,530,400.00	1,530,400.00	2.50000
Total		61,216,000.00	61,216,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.91	
ARM Saving	5.09	

**State of Espírito Santo
Secretaria de Economia e Planejamento**

**Espírito Santo Digital Acceleration Project
(P180462)**

**Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL
COMMITMENT PLAN (ESCP)**

April 18, 2024

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Espírito Santo Digital Acceleration Project (the Project), with the involvement of the Secretaria de Economia e Planejamento (SEP), the Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), the Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (Prodest), the Secretaria de Governo (SEG) and the Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement(s).
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement(s).
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, grievance management, and the environmental and social (E&S) instruments to be prepared or updated, consulted, adopted, disclosed, and implemented in accordance with the ESSs. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEP and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the Borrower's Secretary of SEP. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s).	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SECTI (Project Management Unit - PMU) with the support of Prodest, SEG and SESP (Project Implementing Units – PIU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SECTI, Prodest, SEG, SESP, any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the ESHS metrics specified in the respective bidding documents and contracts. Submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to SECTI, or to the Bank upon request or, ordinarily, in the form of attachments to the reports to be submitted under action A above.	SECTI (PMU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE SECTI Establish and maintain a Project Management Unit (PMU, or <i>Unidade de Gerenciamento do Projeto</i> , UGP, in Portuguese) with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project including an environmental specialist and a social specialist.	Establishing the PMU and hiring or designating its Key Staff for environmental and social risk management as an Additional Condition of Effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SECTI (PMU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	ORGANIZATIONAL STRUCTURE PRODEST, SEG AND SESP Designate in each of the partner implementing agencies (Prodest, SEG and SESP) a focal point to oversee the management of environmental and social risks and a focal point for the management of the grievance mechanism, under the coordination of the PMU environmental and social risk management team.	Assign Focal Points in the partner executing agencies as an Additional Condition of Effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	<i>SECTI (PMU)</i> <i>Prodest (PIU)</i> <i>SEG (PIU)</i> <i>SESP (PIU)</i>
1.3	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT Prepare, disclose, consult, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Assessment (ESA) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Disclose and adopt the final ESA no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the measures established in the ESA throughout Project implementation.	<i>SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)</i>
1.4	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT Prepare and submit an environmental and social assessment report of the selected site for the construction of the data center for the Bank's no objection.	Submit the report assessment for the Bank's prior review and no objection before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction works.	<i>SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU)</i>
1.5	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL TECHNICAL SPECIFICATIONS Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works supported by the Project include the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) in the bidding documents for civil works as well as other guidelines and procedures comprised in the ESA for the adequate management of environmental and social risks and impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESA.	ESTS shall be part of the ESA. Include the ESTS in bidding documents for design and construction as part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	<i>SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)</i>
1.6	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Require the contractors to develop C-ESMPs for the civil works based on the ESTS and incorporating the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the ESA, The SEP, the Labor Management Procedures, and code of conduct. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESTS of their respective contracts by implementing the C-ESMPs.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Contractors shall adopt the C-ESMPs before starting and as a condition for starting the implementation of the respective interventions related to construction works. Once adopted, supervise and ensure the execution of the respective C-ESMPs throughout the implementation of the Project.	<i>SECTI (PMU)</i> <i>Prodest (PIU)</i> <i>SEG (PIU)</i> <i>SESP (PIU)</i>
1.7	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including technical and feasibility studies), capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of	Throughout Project implementation.	<i>SECTI (PMU)</i> <i>Prodest (PIU)</i> <i>SEG (PIU)</i> <i>SESP (PIU)</i>

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference and are consistent with the ESSs.		
1.8	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in the ESA, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Prepare, adopt and implement Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety, code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, arrangements for receiving and managing grievances of Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Submit the LMP for the Bank's prior review and no objection, adopt and disclose the LMP no later than 60 days after the Effective Date and subsequently implement it throughout Project implementation.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)
2.2	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	WASTE MANAGEMENT PLAN Prepare, and implement a Waste Management Plan (WMP), to manage hazardous and non-hazardous wastes, consistent with ESS3.	As part of C-ESMP under action 1.5, and thereafter implement the WMP throughout Project implementation.	SECTI (PMU)
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate energy efficiency measures in the building designs under action 1.4 above.	Same timeframe as for the action 1.4	SECTI (PMU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNITY HEALTH AND SAFETY Incorporate life and fire safety requirements into the project designs as specified in the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) under action 1.4 above.	Same timeframe as for actions 1.4 and 1.5.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU) and SESP (PIU)
4.2	ROAD SAFETY	Same timeframe as actions 1.4 and 1.5.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU) and SESP (PIU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Ensure the contractors incorporate measures to manage road safety risks as required in the ESTS as part of the C-ESMPs to be adopted and implemented under action 1.4 above.		
4.3	SEA AND SH RISKS Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures provided for in Action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and Labor Management Procedures among all Project workers.	Same timeframe as action 2.1.	SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU) and SESP (PIU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
7.1	SOCIAL ASSESSMENT Prepare, consult, adopt, disclose, the Social Assessment of impacts on Indigenous Peoples as part of the ESA for the Project, consistent with ESS7.	Same timeframe than action 1.3.	SECTI (PMU) with the support of SEG (PIU)
7.2	CONSULTATION AND ENGAGEMENT Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a specific consultation and engagement strategy for Indigenous Peoples as set out in the SEP and consistent with ESS7.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SECTI (PMU) with the support of SEG (PIU)
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CHANCE FINDS Ensure that the chance find procedures are incorporated as part of C-ESMPs of construction works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESA and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as actions 1.3, 1.4 and 1.5.	SECTI (PMU) Prodest (PIU) SEG (PIU) SESP (PIU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES [This standard is only relevant for Projects involving Financial Intermediaries (FIs).]			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. This shall include measures to consult the E&S instruments for the Project.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	<i>SECTI (PMU) with the support of Prodest (PIU), SEG (PIU), SESP (PIU) and the General State Ombudsman (GSO)</i>
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Establish the grievance mechanism no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	<i>GSO with the support of the SECTI (PMU), Prodest (PIU), SEG (PIU), SESP (PIU)</i>
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PMU and the PIUs focal points in the partner implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of construction works and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Technical Specifications, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholder Engagement Plan.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	<i>SECTI (PMU)</i>
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout the implementation of the Project as workers are hired.	<i>SECTI (PMU) Prodest (PIU) SEG (PIU) SESP (PIU)</i>

Financial Terms of IBRD Flexible Loan (IFL) with Variable Spread - Worksheet for Loan Choices

Please complete the form electronically. Print the completed form and sign afterwards.

(Click on shaded areas and enter information. Click where instructed to select from the drop-down menu items, see the accompanying "Instructions for completing the Loan Choice Worksheet".)

FINANCING INFORMATION

Country Name:	República Federativa do Brasil		
Project or Program Name:	Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo		
Borrower:	Estado do Espírito Santo		
Currency of loan amount (please select ONE):	US Dollar	Loan amount:	61,216,000.00
If the loan is to be in more than one currency, please indicate currency and amount for each currency on a separate sheet.			
Interest Rate of the loan is Reference Rate plus Variable Spread.			

REPAYMENT TERMS

Please select payment dates: The	15th	of	January-July	of each year.
Grace period. Please specify number of years (from 0-19.5):		Year(s)	5	
Total repayment term including grace period. Please specify number of years (from 0-35):		Year(s)	25	
Please select only ONE of the following options:				
☒ Repayment schedule linked to commitment				
☐ Repayment schedule linked to disbursement (NOTE: if repayment schedule linked to disbursement is selected, the only amortization profiles available are: i. Level Repayment or ii. Annuity Repayment)				
Please select only ONE of the following amortization profiles:				
☒ i. Level Repayment ☐ ii. Annuity Repayment ☐ iii. Bullet Repayment				
Repayment Date				
☐ iv. Other Tailored Repayment (Please specify scheduled payment dates and payment amounts to be paid on principal payment dates. If additional space is required, please attach a separate sheet.)				

FRONT-END FEE

Please select only ONE of the following options:	
☒ Finance Front-End Fee out of the loan proceeds (capitalized)	☐ Borrower will pay Front-End Fee upfront from own resources

CONVERSION OPTIONS

- A) Currency conversions and interest rate conversions are available as default options pursuant to section 4.01 of the General Conditions. Please refer to section 4.01 (b) of the General Conditions for further information about conversion options.

Indicate if Borrower wishes to opt out of any conversion options.

Opt out of:

- ☐ Currency Conversion
- ☐ Interest Rate Conversion
- ☐ Interest Rate Caps or Collars

- B) If the Borrower chooses, to have Interest Rate Caps/Collars, please select only ONE of the following options

- ☒ Cap/Collar premium to be financed out of the Loan proceeds as long as there are available funds to be disbursed
- ☐ Cap/Collar premium paid by the Borrower from own resources

- C) NOTE: Only select this option if you want IBRD to automatically fix the interest rate of each loan disbursement.

The ARF option by amount is not available for IFLs with repayment schedule linked to disbursement.

- ☐ Automatic Rate Fixing Conversion (ARF)

Please specify either:

Period (equal to one or more Interest Periods): select period

OR

Amount (minimum of USD 3m or 10% of the loan, whichever is higher) :

- D) ☐ Automatic Conversion to Local Currency

NOTE: This option will automatically convert each loan disbursement and its currency of repayment into a local currency. Please contact Financial Products and Client Solutions email to: FP@worldbank.org for available currencies, amounts, tenors and rates as well as for specific instructions and forms related to this option.

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: Only select this option if you want to opt in to use Climate Resilient Debt Clause (CRDC). The CRDC is only available for IBRD and IDA eligible Small State Economies, members of Small States Forum and Small Island Developing States as defined by the UN.

- ☐ Climate Resilient Debt Clause (CRDC)

BORROWER'S RATIONALE STATEMENT FOR CHOICE OF LOAN TERMS

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil da dívida para os próximos anos.

REPRESENTATION

The Borrower represents that it has made its own independent decisions to obtain the loan on the terms contained in this Worksheet and as to whether the loan is appropriate for it based upon its own judgment. The Borrower is not relying on any communication (written or oral) of the World Bank as a recommendation to take the loan upon the terms selected herein, it being understood that information and explanations related to the terms and conditions of the loan will not be considered a recommendation to take the loan. The Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the loan. With respect to conversion options, the Borrower represents and warrants that any such conversions will be undertaken for purposes of prudent debt management and not for speculative purposes and will be requested through a submission of separate conversion request, if applicable. For information regarding conversion options please refer to [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

BORROWER'S SIGNATURE AND DATE

Signature:

BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701

Assinado digitalmente por
BENICIO SUZANA
COSTA:08226312701
Data: 2024.04.18
10:30:20 -0300

Date: 15/04/2024

Certificate Of Completion

Envelope Id: 48E3B8C81BE045968FC07ECB324D4360

Status: Completed

Subject: FYI - ES Digital Acceleration - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 6

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 40

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 6

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Enveloped Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 134.238.232.112

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

4/19/2024 1:35:24 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events**Signature****Timestamp**

André Luís Garoni de Oliveira

andre.garoni@pge.es.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*André Luis Garoni de Oliveira*

Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM

Viewed: 4/19/2024 4:02:07 PM

Signed: 4/19/2024 4:03:44 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.235.147.147

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/19/2024 4:02:07 PM

ID: de71bbe4-7a58-42e3-9955-9830873c5ab9

Company Name: The World Bank

Supplemental Documents:

Annex 2. Loan Agreement_ES

Viewed: 4/19/2024 4:03:23 PM

Digital_negotiated_18.04.2024.docx

Read: Not Required

Accepted: Not Required

Juliana Diniz Coelho Arruda

juliana.coelho@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*Juliana Diniz Coelho Arruda*

Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM

Viewed: 4/19/2024 2:09:46 PM

Signed: 4/19/2024 2:09:59 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 2.80.210.109

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/19/2024 2:09:46 PM

ID: 92d979ac-e572-46d4-907a-a9c40603e366

Company Name: The World Bank

Suely Dib de Sousa e Silva

suely.silva@pgfn.gov.br

Attorney of the National Treasury

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)*Suely Dib de Sousa e Silva*

Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM

Viewed: 4/19/2024 4:48:32 PM

Signed: 4/19/2024 4:48:45 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

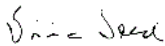
Using IP Address: 189.6.81.238

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/22/2021 5:08:45 PM

ID: 76eac11f-c8ec-4a5d-8b14-1606551acfd1

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Viviane Vecchi Mendes Müller viviane.mendes@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/19/2024 4:18:55 PM ID: 728c8fc1-7cca-419d-aace-9fef9776454e Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 177.174.211.213 Signed using mobile	Sent: 4/19/2024 1:35:27 PM Viewed: 4/19/2024 4:18:55 PM Signed: 4/19/2024 4:19:40 PM
Lilian Siqueira da Costa Schmidt lilian.siqueira@sep.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/19/2024 4:07:38 PM ID: 5acc7e77-0304-4a19-8f4f-38ac8af47ba2 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.62.39.179	Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM Viewed: 4/19/2024 2:05:56 PM Signed: 4/19/2024 4:08:11 PM
Maria Claudia Pachon mpachon@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/19/2024 10:24:57 AM ID: 5503c768-e0b0-4177-941e-02755dc79e0e Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 208.127.68.18	Sent: 4/19/2024 1:35:28 PM Viewed: 4/19/2024 1:36:21 PM Signed: 4/19/2024 1:37:00 PM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	Completed Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 4/19/2024 4:48:48 PM Viewed: 4/19/2024 4:49:32 PM Signed: 4/19/2024 4:49:42 PM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure:		Sent: 4/19/2024 1:35:24 PM Viewed: 4/19/2024 1:35:24 PM Signed: 4/19/2024 1:35:24 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Not Offered via DocuSign		
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:24 PM Viewed: 4/19/2024 1:53:33 PM
SEFAZ-ES sudip@sefaz.es.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Tania Lettieri tlettieri@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:25 PM
Julian Najles jnajles@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 1:35:26 PM Viewed: 4/19/2024 1:57:27 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 4/19/2024 4:49:44 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/19/2024 1:35:26 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/19/2024 4:49:32 PM
Signing Complete	Security Checked	4/19/2024 4:49:42 PM
Completed	Security Checked	4/19/2024 4:49:44 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

ATA DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

**O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD OU BANCO MUNDIAL) NO
QUE DIZ RESPEITO AO**

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

18 de abril de 2024

1. **Introdução.** Negociações virtuais para uma proposta de empréstimo do BIRD no valor de US\$61.216.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos e dezesseis mil dólares) para o Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”*) (o “Projeto”) foram realizadas em 18 de abril de 2024 entre o Estado do Espírito Santo (o “Mutuário”), incluindo representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI/ES), da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SESP/ES), da Secretaria de Estado do Governo (SEG/ES), da Secretaria de Economia e Planejamento (SEP/ES), da Secretaria da Fazenda (SEFAZ/ES), do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ES) (conjuntamente, a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (a “Garantidora”), inclusive representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), e a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (SEAID/MPO) (conjuntamente, a “Delegação da Garantidora”); e o BIRD (o “Banco Mundial” ou, conforme aplicável, a “Delegação do Banco Mundial”). Os membros das Delegações do Mutuário, da Garantidora e do Banco Mundial (conjuntamente, as “Delegações”) estão relacionados no Anexo 1 desta Ata. A chefe da Delegação da Garantidora, Viviane Vecchi Mendes Muller (SEAID/MPO), e a chefe da Delegação do Mutuário, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (SEP/ES), confirmam e declaram que foram autorizadas a assinar esta Ata em nome da Garantidora e do Mutuário, respectivamente.

2. **Documentos discutidos.** As delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias para os seguintes documentos: (i) minuta do Documento de Avaliação do Projeto (PAD); (ii) minuta do Acordo de Empréstimo (LA); (iii) minuta de Acordo de Garantia (AG); (iv) minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL); (v) minuta do Cronograma de Amortização; (vi) Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS); e (vii) Planilha de Opções de Empréstimo (LCW). As versões negociadas dos documentos relacionados nos itens (ii) a (vii) seguem anexas a esta Ata na forma dos Anexos 2 a 7 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco Mundial e assinatura, o Documento de

Avaliação do Projeto (PAD) e os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de quaisquer alterações substanciais a estes documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos relativos ao Projeto proposto.

Documento de Avaliação do Projeto (PAD)

3. **PAD.** As alterações ao LA acordadas serão refletidas no PAD revisado. Além disso, durante os processos de autorização interna do Banco Mundial antes da aprovação da sua Diretoria Executiva, poderão ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza. Em caso de quaisquer alterações substanciais no PAD, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Condições de Efetividade conforme Condições Gerais.** Com relação às disposições da Cláusula 9.02 das Condições Gerais, a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora informaram à Delegação do Banco Mundial que apresentarão um parecer jurídico satisfatório ao Banco Mundial para confirmar que o LA e o GA foram devidamente autorizados, assinados e entregues em nome do Mutuário ou da Garantidora (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como uma Condição de Efetividade para LA e GA, respectivamente.

5. **Prazo de Efetividade.** O prazo para a efetividade, conforme o Artigo V, parágrafo 5.02 do LA, é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura do LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Mutuário solicitará uma prorrogação para consideração do Banco Mundial. O prazo máximo para concluir a assinatura é de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Conselho do Banco Mundial (atualmente previsto para 17 de maio de 2024). Os acordos legais para um Empréstimo do Banco Mundial são rescindidos se as condições para a sua efetividade, se houver, não forem cumpridas até a data especificada no respectivo acordo legal. Quando justificado, o Banco Mundial poderá decidir por prorrogar o prazo de efetividade; normalmente, o prazo não é prorrogado para além de 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco Mundial. Considerando as exigências do Tesouro Nacional, o representante da PGFN da Delegação da Garantidora solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco Mundial confirmasse que as Condições Adicionais de Efetividade foram substancialmente atendidas.

6. **Data de Encerramento do Empréstimo.** A Data de Encerramento da operação é 30 de junho de 2029. A Delegação da Garantidora reiterou que quaisquer alterações na Data de Encerramento exigiriam aprovação prévia da Garantidora, conforme refletido no LA.

7. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo, de acordo com a Planilha de Opções do Empréstimo enviada pelo Mutuário (Anexo 7), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto financeiro do BIRD	Empréstimo flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Valor	US\$61.216.000,00 (Sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares norte-americanos).
Comissão Inicial	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo.
Encargo de Compromisso	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano do Saldo não Desembolsado do Empréstimo do Programa. Acumula-se a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e o pagamento é devido duas vezes por ano.

Termos de Amortização	Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso - Amortização nivelada, com 25 anos até o vencimento final, inclusive carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
-----------------------	--

8. **Cronograma de Amortização.** O Mutuário confirmou o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso (Anexo 5) e refletido no Anexo 3 do LA, válido para a Data do Conselho Executivo do BIRD prevista para 17 de maio de 2024 (Data do Conselho). A Delegação do Banco Mundial explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização em que o prazo e o valor das amortizações do principal são determinados conforme a data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Mundial e calculados como uma parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no LA. A Delegação do Banco Mundial esclareceu, ainda, que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o LA) poderá precisar ser atualizado e o Mutuário e a Garantidora serão informados da maneira correspondente. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, sendo que, após isso, um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

9. **Arranjos de Desembolso.** O DFIL negociado (Anexo 4) e os aspectos pertinentes sobre os arranjos de desembolso no âmbito da minuta de LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora.

10. **PCAS.** A Delegação do Banco Mundial e a Delegação do Mutuário acordaram a versão revisada do PCAS, datada de 18 de abril de 2024 (Anexo 6), a qual será publicada no website do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa.

11. **Sobretaxa de Exposição.** A Delegação do Banco Mundial esclareceu que, de acordo com o Artigo 3.01(c) das Condições Gerais, se em qualquer dia a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Mutuário pagará ao Banco Mundial a Sobretaxa de Exposição sobre esse Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia. O Banco Mundial concordou em informar à Garantidora, mediante solicitação, o Limite de Exposição Padrão e a Exposição Total aplicáveis ao País Membro, conforme o caso.

12. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Cláusula 4 (iii) dos Regulamentos do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou garantido pelo Banco Mundial deverá ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros incluirão um especialista selecionado pelo Governador que representa o membro em cujo território se situa a operação em questão. O Governador da Garantidora, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o representante da Garantidora que assinar esta Ata em nome da Garantidora será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido representante no Ata será considerada como sendo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata no que diz respeito ao financiamento deste Projeto.

13. **Acesso à informação.** De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o Banco Mundial divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, inclusive quaisquer cartas complementares, assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco Mundial.

14. **Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora confirmaram sua aprovação dos documentos negociados e desta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário e da Garantidora com relação aos documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação

adicional neste momento ou comprovação de aceitação destes documentos é necessária para a apresentação do Projeto proposto à consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.

15. **Alterações ao Acordo de Empréstimo.** A Delegação da Garantidora explicou que quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo negociado exigiria a aprovação prévia da Garantidora, em conformidade com o quadro jurídico aplicável da Garantidora.

16. **Assinatura dos Acordos Legais.** A Delegação do Banco Mundial explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco Mundial migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (Assinaturas Eletrônicas) como modalidade padrão para assinar todos os acordos de financiamento do BIRD celebrados com o Banco Mundial, sendo que tanto o Banco Mundial quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação da Garantidora manifestaram a sua capacidade para assinar eletronicamente os Acordos Legais.

17. **Próximas Etapas.** (i) espera-se que o Projeto seja apresentado à Diretoria Executiva do Banco Mundial para consideração em 17 de maio de 2024; e (ii) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco Mundial, o Mutuário e a Garantidora agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura do LA e do GA.

Maria Claudia Pachon
Chefe da Delegação do Banco Mundial

Viviane Vecchi Mendes Muller SEAID,
Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação da Garantidora

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministério da Fazenda

Andre Luis Garoni de Oliveira
PGE, Procuradoria-Geral do Estado

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, Estado do Espírito Santo
Chefe da Delegação do Mutuário

Lista de Anexos:

- Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, da Garantidora e do Banco Mundial
- Anexo 2: Acordo de Empréstimo Negociado
- Anexo 3: Acordo de Garantia Negociado
- Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras Negociada
- Anexo 5: Cronograma de Amortização
- Anexo 6: PCAS
- Anexo 7: Planilha de Opções de Empréstimo

Anexo 1

Membros da Delegação do Mutuário

André Có Silva, Subsecretário, SESP/ES
André Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
Jose Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt, Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretário de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretário de Transformação Digital, SEG/ES

Membros da Delegação da Garantidora

Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF Suely Dib de Sousa e Silva,
Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral,
SEAID/MPO

Membros da Delegação do Banco Mundial

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeira
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
Jose C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Ines Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maira Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araujo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial de Operações Sênior

Uso Oficial

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 7 de maio de 2024

Recibo N° 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT
Tradutora Pública

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF ESPIRITO SANTO,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

ESPIRITO SANTO DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P180462)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

April 18th, 2024

1. **Introduction.** Virtual negotiations for a proposed IBRD loan of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000) for the Espírito Santo Digital Acceleration Project (*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”*) (the “Project”) were held on April 18, 2024 between the State of Espírito Santo (the “Borrower”), including representatives from the Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI/ES*), the Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SESP/ES*), the Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo — SEG/ES*), the Secretariat of Economy and Planning (*Secretaria de Economia e Planejamento - SEP/ES*), the Secretariat of Finance (*Secretaria da Fazenda- SEFAZ/ES*), the Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST*) and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado - PGE/ES*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Viviane Vecchi Mendes Muller (*SEAID/MPO*), and the head of the Borrower Delegation, Lilian Siqueira da Costa Schmidt (*SEP/ES*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for

presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is eighteen (18) months after the World Bank's Board approval (currently planned for May 17, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond eighteen (18) months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is June 30, 2029. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	sixty one million two hundred sixteen thousand (USD 61,216,000) United States Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule - Level repayment, with 25 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on January 15 and July 15 of each year.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Regina Mattos Rudzīt, JUCESP 1688. O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8F26-1CB8-2593-F52F.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of May 17, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.
9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.
10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated April 18, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.
11. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance with Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.
12. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.
13. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.
14. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

16. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

17. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on May 17, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Maria Claudia Pachon
Head of World Bank Delegation

Viviane Vecchi Mendes Muller SEAID,
Ministry of Planning and Budgeting Head
of Guarantor Delegation

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
SEP, State of Espírito Santo
Head of Borrower Delegation

Suely Dib de Sousa e Silva
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

Andre Luis Garoni de Oliveira
PGE, State General Attorney's Office

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzīt, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é 8F26-1CB8-2593-F52F.

Members of the Borrower Delegation

Andre Có Silva, Subsecretario, SESP/ES
Andre Luís Garoni de Oliveira, Procurador do Estado do Espírito Santo, PGE/ES
Jose Felz Ferreira, Secretaria de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo, SEP/ES
Lilian Siqueira da Costa Schmidt Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos, SEP/ES
Marcelo Azeredo Cornélio, Diretor Geral, PRODEST
Matheus Oggioni Lima Beninca, Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES
Roger Pereira Ferreira, Subgerente da Dívida Pública, SEFAZ/ES
Ronaldo Andrade Soares, Consultor do Tesouro Estadual, SEFAZ/ES
Severino Alves da Silva Filho, Subsecretario de Estado Administrativo, SECTI/ES
Thassia da Silva Marques, Secretaria de Economia e Planejamento, SEP/ES
Victor Murad Filho, Subsecretario de Transformação Digital, SEG/ES

Members of the Guarantor Delegation

Fabiana Matsuo Nomura, SEAID/MPO
Klaus Nery Teixeira, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN/MF Suely Dib de Sousa e Silva,
Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF Viviane Vecchi Mendes Muller, Coordenadora-Geral, SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro
Gabriela Lima de Paula, Especialista em Desenvolvimento Social
Jose C. Janeiro, Oficial Financeiro Sênior
Julia Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista em Desenvolvimento Digital
Luciano Charlita de Freitas, Consultor
Maria Claudia Pachon, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Maria Ines Miranda Ramos, Especialista Ambiental Sênior
Maira Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Viviane Lantyer Araujo de Oliveira, Especialista em Aquisições
Tania Lettieri, Oficial de Operações Sênior

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F26-1CB8-2593-F52F> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F26-1CB8-2593-F52F



Hash do Documento

A1FDEFB4F11755458B9F99FD3DB812F8EE38287E0C1697A7D59AF2DD7210AE8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em
07/05/2024 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

Acordo de Empréstimo

(Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo)
(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/FB14-7FD5-CA29-FAEA>.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$61.216.000 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário da SECTI ou qualquer pessoa ou pessoas que ele venha a designar.
- 2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SECTI:
 - (a) Com o apoio do PRODEST, conduzir a Parte 1 do Projeto;
 - (b) Com o apoio da SEG, conduzir a Parte 2 do Projeto;
 - (c) Com o apoio da SESP, conduzir a Parte 3 do Projeto; e
 - (d) Conduzir a Parte 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

- 4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: O PRODEST não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

- 4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: O evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:
- (a) Que a UGP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (b) Que as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (c) Que o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram verificadas; e
 - (d) Que o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.
- 5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.
- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brasil

- (b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br
Com cópia para:
E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são fortalecer a resiliência da infraestrutura digital, modernizar a gestão de emergências e melhorar a infraestrutura pública digital no Estado do Espírito Santo.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura de dados resiliente e competências digitais

1. Realização de estudos relacionados ao projeto e modelagem das operações do Data Center Verde.
2. Construção do Data Center Verde.
3. Fortalecimento das competências digitais dos indivíduos no território do Mutuário, inclusive por meio de treinamento.
4. Criação de um programa de aceleração para o atendimento de start-ups digitais, expandindo o acesso ao financiamento em fase inicial para start-ups que possam auxiliar no desenvolvimento de produtos e serviços digitais baseados em dados.

Parte 2. Fortalecimento da infraestrutura pública digital

1. Realização de atividades que visam (a) à implementação da Plataforma de Interoperabilidade, (b) ao desenvolvimento do Portal, (c) à integração do Portal com a Plataforma Nacional e a adoção de soluções de autenticação digital e assinatura eletrônica, e (d) à adoção de soluções de inteligência artificial no contexto do Portal.
2. Aquisição de hardware e software que cumpram as melhores práticas das normas de eficiência energética para apoiar a operação da Plataforma de Interoperabilidade e do Portal.
3. Realização de atividades que visam (a) ao desenvolvimento e melhoria dos serviços digitais ponta a ponta do Mutuário, (b) ao desenvolvimento de aplicativos de software, (c) à criação de um repositório padrão de dados e o desempenho de extração de dados, transformação e carregamento (ETL) para garantir o compartilhamento eficaz de dados entre os diversos sistemas, (d) ao redesenho das interfaces digitais existentes do Mutuário, (e) ao treinamento dos servidores públicos do Mutuário sobre o uso do Portal; (f) à realização de campanhas de comunicação para comunicação com os usuários finais e promoção do uso do Portal, especialmente entre Grupos Vulneráveis; e (g) ao desenvolvimento de uma metodologia e funcionalidade para cocriação e projeto de serviços digitais com a sociedade civil, inclusive mecanismos de participação.

Parte 3. Modernização do sistema de gestão de emergências

1. Condução de (a) estudos de viabilidade e elaboração de documentos de licitação para a construção e operacionalização do sistema centralizado de resposta a emergências do Mutuário, e (b) supervisão do projeto e construção do CIDES, inclusive o monitoramento das exigências ambientais e sociais e o cumprimento com as melhores práticas internacionais em eficiência energética para a construção de novos edifícios.
2. Elaboração de projeto, construção das instalações e operacionalização do CIDES por meio da aquisição de infraestrutura física para aumentar a capacidade das entidades emergenciais iniciais visadas no território do Mutuário, para planejar e responder com eficácia a emergências, inclusive emergências climáticas.

3. Realização de atividades destinadas (a) ao desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos do Mutuário para o gerenciamento de chamadas de emergência através do estabelecimento da Plataforma Integrada de Resposta a Emergências (IERP), (b) à realização de treinamento sobre eventos e impactos climáticos locais, e (c) ao fortalecimento da capacidade do Mutuário em relação à preparação para mudanças climáticas para operadores de centros de emergência, de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de choques climáticos.

Parte 4. Gestão do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação (M&E); (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/FB14-7FD5-CA29-FAEA>.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SECTI com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas; e
 - (b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da PMU (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS.
2. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, UIPs dentro do PRODEST, SEG e SESP, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo;
 - (b) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal das UIPs (inclusive consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
3. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Comitê Diretor, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e monitoramento do progresso.

B. Acordo de Cooperação.

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio do SECTI, celebrará um Acordo de Cooperação com o PRODEST com relação à Parte 1 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação por toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Acordo de Cooperação inclui, entre outros, (a) as responsabilidades do PRODEST com relação à implementação do Projeto, e (b) a obrigação do PRODEST de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio da SECTI, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco venha a acordar de outra forma, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

C. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto; (b) as partes do Projeto a serem executadas pelo Mutuário com fundos de contraparte; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a composição e funções da UGP e das UIPs; (e) as atribuições específicas dos Órgãos Implementadores, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis; (f) a composição e funções do Comitê Diretor e seu papel no monitoramento do Projeto; (g) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras, e (j) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rugará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;
 - (b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em quantidade adequada, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto conforme o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.
3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SECTI, garantirá que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na aplicação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas de modo a abordar essas condições; e
 - (b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao

Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SECTI, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afiliadas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis comissionadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais.

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	45.681.000	100%
(2) Custos Operacionais, Custos de Treinamento, serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	15.381.960	100%
(3) Comissão Inicial	153.040	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	61.216.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado que saques até um valor agregado não superior a US\$12.243.200 (doze milhões, duzentos e quarenta e três mil e duzentos dólares) poderão ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.
2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após ter recebido a concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal (“Percentual da Parcela”).

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano Com início em 15 de julho de 2029 até 15 de janeiro de 2049	2,50%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.
3. “Acordo de Cooperação” significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social”, ou “PCAS”, significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 18 de abril de 2024, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou providenciar a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.
5. “Normas Ambientais e Sociais”, ou “NAS” significa, conjuntamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.
6. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UGP sobre questões fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.
7. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
8. “Data Center Verde” significa um data center de baixa emissão de carbono e resiliente ao clima que abrange serviços de *colocation*, hospedagem e telecomunicações, a ser localizado na região da Grande Vitória ou em outro local considerado aceitável pelo Banco.
9. “Órgãos Implementadores” significa SECTI, SEG, SESP e PRODEST.
10. “Centro Integrado de Defesa Social”, ou “CIDES”, significa um centro de emergência dentro da SESP capaz de atender à expansão projetada das chamadas de emergência no território do Mutuário, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto.
11. “Plataforma Integrada de Resposta a Emergências”, ou “IERP”, significa um sistema integrado, interoperável e coordenado para (a) atividades eficazes de resposta a emergências no território do Mutuário, e (b) distribuição eficaz de funções e responsabilidades entre os diferentes órgãos do Mutuário.
12. “Plataforma de Interoperabilidade” significa uma plataforma digital de interoperabilidade para facilitar o compartilhamento de dados entre os órgãos governamentais do Mutuário.

13. “Pessoal Chave” significa, (a) no que diz respeito à UGP, um coordenador do Projeto, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, o Ponto Focal.
14. “IP” significa protocolo de internet.
15. “Plataforma Nacional” significa a plataforma nacional estabelecida e operada pelo Governo Federal do Brasil, acessível no website www.gov.br, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
16. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais de escritório e suprimentos, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
17. “UIP” significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto mencionadas na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
18. “UGP” significa a unidade de gerenciamento do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 a este Acordo.
19. “Portal” significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garante o acesso aos serviços.
20. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
21. “PRODEST” significa o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
22. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
23. “SECTI” significa a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
24. “SEG” significa a Secretaria de Estado do Governo ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
25. “SESP” significa Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
26. “Data de Assinatura” significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
27. “Comitê Diretor” significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo.
28. “Povos e Comunidades Tradicionais” significa grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem dessa forma, os quais possuem formas próprias de organização social, os quais ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimento, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme definido pelo Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007.
29. “Custos de Treinamento” significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e taxas de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

30. “Grupos Vulneráveis” significa Povos e Comunidades Tradicionais e outras minorias, populações rurais, idosos e pessoas com deficiência, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 7 de maio de 2024

Recibo Nº 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é FB14-7FD5-CA29-FAEA.

Loan Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo -
“Espírito Santo Mais Inteligente”*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF ESPÍRITO SANTO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of sixty one million two hundred sixteen thousand Dollars (USD 61,216,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary (*Secretário*) of SECTI, or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SECTI:
- (a) With the support of PRODEST, carry out Part 1 of the Project;
 - (b) With the support of SEG, carry out Part 2 of the Project;
 - (c) With the support of SESP, carry out Part 3 of the Project; and
 - (d) Carry out Part 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: PRODEST has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: The event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the PMU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) That the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) That the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been verified; and
 - (d) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Government of the State of Espírito Santo
Palácio Anchieta - Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Centro
29015-110 Vitória – ES
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: governador@es.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

- (b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to strengthen digital infrastructure resilience, to modernize emergency management, and to improve digital public infrastructure in the State of Espírito Santo.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient data infrastructure and digital skills

1. Carrying out studies related to the design and modelling of the operations of the Green Data Center.
2. Building the Green Data Center.
3. Strengthening the digital skills of individuals within the territory of the Borrower, including through the provision of training.
4. Setting up an accelerator program to serve digital start-ups expanding access to early-stage financing to start-ups that can help developing data-driven digital products and services.

Part 2. Strengthening of digital public infrastructure

1. Carrying out activities aimed at (a) the implementation of the Interoperability Platform, (b) the development of the Portal, (c) the integration of the Portal with the National Platform and the adoption of solutions for /digital authentication and e-signature, and (d) the adoption of artificial intelligence solutions in the context of the Portal.
2. Acquisition of hardware and software that meets best-practice energy efficiency standards to support the operation of the Interoperability Platform and the Portal.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and improvement of the Borrower's end-to-end digital services, (b) the development of software applications (c) the creation of a data standard repository, and the performance of data extraction, transformation and load (ETL) to ensure effective data exchange among the various systems, (d) the redesign of the Borrower's existing digital interfaces, (e) training the Borrower's public servants in the use of the Portal; (f) conducting communication campaigns to reach out to end-users and to promote the use of the Portal, especially among Vulnerable Groups; and (g) the

development of a methodology and functionality to co-create and design digital services with the civil society, including participatory mechanisms.

Part 3. Modernize the emergency management system

1. Carrying out (a) feasibility studies and drafting bidding documents for the construction and operationalization of the Borrower's centralized emergency response system, and (b) the supervision of the design and building of the CIDES, including monitoring environmental and social requirements, and compliance with international best practices on energy efficiency for the construction of new buildings.
2. Designing, building the premises and operationalizing the CIDES through the acquisition of physical infrastructure to enhance the capacity of the targeted first response emergency entities within the Borrower's territory to effectively plan and respond to emergencies, including climate emergencies.
3. Carrying out activities aimed at (a) the development and integration of all the Borrower's systems and procedures for the management of emergency calls through the establishment of the Integrated Emergency Response Platform (IERP), (b) the delivery of training on local climate events and impacts, and (c) the strengthening of the Borrower's capacity with respect to climate change preparedness for emergency center operators to ensure service continuity in case of climate shocks.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation (M&E); (e) training and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a PMU within SECTI with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement; and
 - (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP.
2. The Borrower shall:
 - (a) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, PIUs within PRODEST, SEG and SESP, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement;
 - (b) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PIUs (including consultants) as set out in the Project Operations Manual.
3. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Steering Committee with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination and monitoring of progress.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SECTI, enter into a Cooperation Agreement with PRODEST with respect to Part 1 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said Cooperation Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*, (a) the responsibilities of PRODEST with respect to Project implementation, and (b) the obligation of PRODEST to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SECTI, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project; (b) the parts of the Project to be carried out by the Borrower with counterpart funds; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the composition and functions of the PMU and the PIUs; (e) the specific attributions of the Implementing Agencies, as well as the applicable coordination arrangements; (f) the composition and functions of the Steering Committee and its role in Project monitoring; (g) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing; (h) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (i) the terms of reference for the financial audits, and (j) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SECTI, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SECTI, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SECTI, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and
(iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SECTI, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	45,681,000	100%
(2) Operating Costs, Training Costs, consulting and non-consulting services for the Project	15,381,960	100%
(3) Front-end Fee	153,040	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	61,216,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed twelve million two hundred forty-three thousand two hundred Dollars (USD 12,243,200) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.
2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2029 through January 15, 2049	2.50%

APPENDIX

Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
4. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 18, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
5. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
6. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary,

environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

7. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
8. “Green Data Center” means a low-carbon and climate-resilient data center covering colocation, hosting, and telecommunications services, to be located in the greater Vitoria region, or in another location deemed acceptable by the Bank.
9. “Implementing Agencies” means SECTI, SEG, SESP and PRODEST.
10. “Integrated Center for Social Defense” or “CIDES” (*Centro Integrado de Defesa Social*) means an emergency center within SESP capable of handling the projected emergency call expansion in the Borrower’s territory, as foreseen in the Project Operations Manual.
11. “Integrated Emergency Response Platform” or “IERP” means an integrated, interoperable, and coordinated system for effective (a) emergency response activities within the Borrower’s territory, and (b) distribution of roles and responsibilities among the different Borrower’s agencies.
12. “Interoperability Platform” means a digital interoperability platform to facilitate data sharing across the Borrower’s government agencies.
13. “Key Staff” means, (a) with respect to the PMU, a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, the Focal Point.
14. “IP” means internet protocol.
15. “National Platform” means national platform established and operated by the Federal Government of Brazil, accessible at www.gov.br, or any successor thereto acceptable to the Bank.
16. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.

17. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
18. “PMU” means the Project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.
20. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
21. “PRODEST” means Institute of Information and Communication Technology of the State of Espírito Santo (*Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
22. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
23. “SECTI” means Secretariat of Science, Technology, Innovation and Professional Education (*Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
24. “SEG” means Secretariat of State for Government (*Secretaria de Estado do Governo*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
25. “SESP” means Secretariat for Public Security and Social Defense (*Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
26. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
27. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
28. “Traditional Peoples and Communities” means culturally differentiated groups that recognize themselves as such, that have their own forms of social organization, that occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and economic reproduction, using knowledge,

innovations and practices generated and transmitted by tradition, as defined by Decree no. 6,040, dated February 7, 2007.

29. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel, *per diem* costs for trainees and trainers and trainers’ fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.
30. “Vulnerable Groups” means Traditional Peoples and Communities and other minorities, rural populations, the elderly and people with disabilities as further detailed in the Project Operations Manual.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB14-7FD5-CA29-FAEA> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB14-7FD5-CA29-FAEA



Hash do Documento

99C545C828C2D415D5DF33F85DA73FE8657A6727C348C940699BF39D514C2338

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2024 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em
07/05/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Aceleração Digital do Espírito Santo)

(Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo - “Espírito Santo Mais Inteligente”)

entre

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/F240-AC97-767A-0261>.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9679-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidor”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”), com relação ao Empréstimo nº 9679-BR (“Acordo de Empréstimo”). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P” - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/F240-AC97-767A-0261>.

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 6 de maio de 2024

Recibo N° 26340

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443/F240-AC97-767A-0261>.

Guarantee Agreement

(Espírito Santo Digital Acceleration Project)
(*Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo -
“Espírito Santo Mais Inteligente”*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER 9679-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF ESPÍRITO SANTO (“Borrower”), concerning Loan No. 9679-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F240-AC97-767A-0261> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F240-AC97-767A-0261



Hash do Documento

E28AD79879FB97D075EB6FA7A23A1BD7E999BBC7637A634672D06DCEBD0F8FFD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - 082.060.018-08 em
06/05/2024 18:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Boletim

2024

Resultado do Tesouro Nacional

Junho

Vol. 30, N.6 – Publicado em 26/07/2024

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 6 (Junho, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	8,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	18,1%
3. Receita Líquida (I-II)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	5,8%
4. Despesa Total	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	0,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	-17,3%
Resultado do Tesouro Nacional	6.714,7	6.215,3	-499,5	-7,4%	-11,2%
Resultado do Banco Central	-82,0	-152,4	-70,3	85,7%	78,2%
Resultado da Previdência Social	-51.700,1	-44.899,0	6.801,0	-13,2%	-16,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.632,7	6.062,9	-569,8	-8,6%	-12,3%

Em junho de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 38,8 bilhões, frente a um déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 8,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 657,5 milhões (+0,3%), quando comparadas a junho de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	15.312,0	8,2%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		111.854,5	128.050,0	16.195,5	14,5%	11.466,7	9,8%
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%
1.1.2 IPI	2	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%
1.1.4 IOF		5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%
1.1.5 COFINS	4	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%
1.1.7 CSLL		8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,9	234,6	231,7	-	231,6	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		22.285,3	25.213,7	2.928,4	13,1%	1.986,3	8,6%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	6.518,0	18,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%
2.2 Fundos Constitucionais		887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%
2.2.1 Repasse Total		1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	-55,5	-3,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.240,7	2.868,5	-372,2	-11,5%	-509,2	-15,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		43,6	42,4	-1,2	-2,8%	-3,1	-6,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	8.794,0	5,8%
4. DESPESA TOTAL		190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	657,5	0,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	97.632,6	94.632,5	-3.000,1	-3,1%	-7.127,6	-7,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		27.020,9	28.899,8	1.878,9	7,0%	736,5	2,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		23.666,6	26.138,4	2.471,7	10,4%	1.471,2	6,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%
4.3.2 Anistiados		14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%
4.3.16 Transferências ANA		13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.282,2	49.647,1	7.364,9	17,4%	5.577,4	12,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%
4.4.2 Discricionárias	10	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	8.136,6	-17,3%

Nota 1 – Imposto de Importação (+R\$ 2.080,7 milhões / +45,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 15,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,1% na taxa média de câmbio e de 25,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R\$ 1.495,5 milhões / +28,0%): reflete, especialmente, incrementos nos recolhimentos do IPI-Fumo (+R\$ 327,4 milhões) e IPI-Vinculado Importação (+R\$ 853,0 milhões), este último em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentando na Nota 1, além da alta de 21,1% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.182,4 milhões / +7,8%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões), parcialmente compensado pelos decréscimos do IRPJ (-R\$ 898,2 milhões) e do IRPF (-R\$ 660,3 milhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos do Capital (+R\$ 2,6 bilhões), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 1,7 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R\$ 1,4 bilhão). A redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta. Por sua vez, o decréscimo do IRPF se deve a reduções nos recolhimentos dos itens “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa”, além de uma queda nos depósitos judiciais.

Nota 4 – Cofins (+R\$ 5.553,9 milhões / +20,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 5,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2024 e maio de 2023; e iv) recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 2,0 bilhões em junho de 2024.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 3.324,4 milhões / -77,3%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.859,1 milhões / +3,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e maio de 2024; ii) saldo positivo de 131.811 empregos em maio de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em junho de 2024 frente à junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Dividendos e Participações (+R\$ 2.400,5 milhões / +44,6%): justificado, especialmente, pelos maiores pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (+R\$ 1,9 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 6.922,0 milhões / +23,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (-R\$ 7.127,6 milhões / -7,0%): queda explicada pela mudança no calendário de pagamento do 13º salário. Enquanto em 2023 os pagamentos foram distribuídos nos meses de maio, junho e julho, neste ano ocorreram em abril, maio e junho. Nos anos mais recentes, a segunda

tranche de pagamentos do 13º tem sido a mais relevante, o que explica a queda no comparativo mensal interanual.

Nota 10 - Discricionárias (+R\$ 4.374,6 milhões / +26,3%): explicado, majoritariamente, pelos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R\$ 2,8 bilhões) e Educação (+R\$ 1,3 bilhão). Adicionalmente, a rubrica Demais registrou um aumento de R\$ 1,3 bilhão.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	8,4%
3. Receita Líquida (1-2)	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	8,5%
4. Despesa Total	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	10,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	55,0%
Resultado do Tesouro Nacional	121.878,7	129.792,8	7.914,1	6,5%	2,0%
Resultado do Banco Central	-127,4	-269,2	-141,7	111,2%	107,0%
Resultado da Previdência Social	-164.984,4	-198.221,4	-33.236,9	20,1%	15,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.751,2	129.523,6	7.772,4	6,4%	1,9%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 68,7 bilhões, frente a um déficit de R\$ 43,2 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 83,2 bilhões (+8,5%) e a despesa total aumentou R\$ 107,3 bilhões (+10,5%) na primeira metade de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	103.306,4	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		731.211,2	846.257,7	115.046,5	15,7%	85.471,9	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	1	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.4 IOF		29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 COFINS	3	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL		83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	13.437,4	4,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		151.351,1	161.986,7	10.635,6	7,0%	4.397,2	2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	20.107,5	8,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
2.2 Fundos Constitucionais		4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	507,5	9,7%
2.2.1 Repasse Total		12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		31.885,7	32.542,2	656,5	2,1%	-667,8	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
2.6 Demais		470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	83.198,9	8,5%
4. DESPESA TOTAL		973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	107.276,5	10,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	440.231,0	498.109,8	57.878,7	13,1%	40.001,0	8,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		163.244,8	173.181,4	9.936,6	6,1%	3.240,8	1,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		151.052,8	190.644,8	39.592,1	26,2%	33.879,2	21,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
4.3.2 Anistiados		78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
4.3.16 Transferências ANA		37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		218.868,6	257.830,4	38.961,8	17,8%	30.155,4	13,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.2 Discrecionárias	13	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	-24.077,6	55,0%

Nota 1 – IPI (+R\$ 8.003,5 milhões / +27,4%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R\$ 2,9 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 20,1% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 1,8% na produção industrial no período dezembro/2023 a maio/2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R\$ 1,4 bilhão), em razão dos aumentos reais de 3,3% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na taxa média de câmbio e de 11,3% na alíquota média efetiva; iii) IPI-Automóveis (+R\$ 1,3 bilhão), devido ao aumento de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 53,3% nas compensações tributárias; e iv) IPI-Fumo (+R\$ 2,1 bilhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 29.430,5 milhões / +7,6%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R\$ 24,6 bilhões) e do IRPF (+R\$ 6,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R\$ 2,0 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R\$ 13,5 bilhões), especialmente os recolhimentos de R\$ 12,7 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 5,4 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,7 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorre, principalmente, dos recolhimentos de R\$ 7,4 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste, de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal e de 2,2% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no primeiro semestre de 2024 (R\$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R\$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R\$ 36.229,0 milhões / +25,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,4% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a maio de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R\$ 9.751,9 milhões / +23,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R\$ 9.684,5 milhões / -49,5%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 13.437,4 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a maio de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) saldo positivo de 1.088.955 empregos até o mês de maio de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro semestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 19.416,4 milhões / +10,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 40.001,0 milhões / +8,7%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS; ii) aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano nos meses de abril, maio e junho).

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 7.996,2 milhões / +17,3%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 7.499,7 milhões): devido ao pagamento de R\$ 7,4 bilhões de ações de combate à calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul. Mencione-se que até o mês de junho foram gastos R\$ 7,7 bilhões em ações de combate à calamidade, com R\$ 356,8 milhões alocados nas rubricas Abono e Seguro Desemprego, Apoio Financeiro a Estados e Municípios, Legislativo, Judiciário, MPU/DPU (Custeio e Capital) e Pessoal e Encargos Sociais.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 12.944,3 milhões / +69,0%): este aumento se deve à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 9.921,5 milhões / +6,1%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 10,0 bilhões).

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 20.233,9 milhões / +30,8%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R\$ 17,3 bilhões) e Educação (+R\$ 2,5 bilhões) no primeiro semestre de 2024.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	15.312,0	8,2%	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	103.306,4	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	111.854,5	128.050,0	16.195,5	14,5%	11.466,7	9,8%	731.211,2	846.257,7	115.046,5	15,7%	85.471,9	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%	26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	198,9	534,8	335,8	168,8%	327,4	157,9%	1.626,5	3.791,6	2.165,1	133,1%	2.108,4	122,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	218,0	266,2	48,2	22,1%	39,0	17,1%	1.258,1	1.630,8	372,7	29,6%	323,9	24,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	395,6	644,8	249,2	63,0%	232,5	56,4%	2.484,7	3.876,7	1.392,0	56,0%	1.297,8	49,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.767,1	2.694,7	927,7	52,5%	853,0	46,3%	11.058,3	12.903,4	1.845,1	16,7%	1.391,1	12,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.552,0	2.703,6	151,6	5,9%	43,7	1,6%	11.364,7	14.689,2	3.324,6	29,3%	2.882,3	24,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.337,6	5.945,2	-392,4	-6,2%	-660,3	-10,0%	31.416,9	39.560,5	8.143,5	25,9%	6.892,5	21,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.809,4	13.495,0	-314,4	-2,3%	-898,2	-6,2%	152.033,2	156.356,7	4.323,5	2,8%	-2.042,7	-1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.512,1	38.585,2	7.073,1	22,4%	5.740,9	17,5%	185.611,7	217.678,9	32.067,1	17,3%	24.580,7	12,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.958,1	8.650,2	1.692,1	24,3%	1.398,0	19,3%	88.408,0	97.387,7	8.979,7	10,2%	5.367,0	5,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	17.407,0	20.734,7	3.327,8	19,1%	2.591,9	14,3%	58.204,6	74.000,5	15.795,9	27,1%	13.512,3	22,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.408,1	7.373,0	1.964,9	36,3%	1.736,3	30,8%	29.497,5	35.406,2	5.908,7	20,0%	4.705,2	15,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,9	1.827,2	88,3	5,1%	14,8	0,8%	9.501,6	10.884,5	1.382,8	14,6%	996,3	10,0%
1.1.4 IOF	5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%	29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 Cofins	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL	8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%	83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,9	234,6	231,7	-	231,6	-	-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	13.437,4	4,6%
1.3.1 Urbana	45.132,5	48.866,3	3.733,8	8,3%	1.825,7	3,9%	271.026,0	295.112,8	24.086,8	8,9%	13.053,6	4,6%
1.3.2 Rural	800,0	867,2	67,2	8,4%	33,4	4,0%	4.220,5	4.775,6	555,1	13,2%	383,8	8,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	22.285,3	25.213,7	2.928,4	13,1%	1.986,3	8,6%	151.351,1	161.986,7	10.635,6	7,0%	4.397,2	2,8%
1.4.1 Concessões e Permissões	1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%	5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%	31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.599,0	1.897,4	298,5	18,7%	230,9	13,9%	3.288,0	3.701,7	413,6	12,6%	282,2	8,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-752,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.822,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,0	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.467,2	5.496,0	2.028,9	58,5%	1.882,3	52,1%	15.204,4	16.073,9	869,5	5,7%	147,1	0,9%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	92,4	383,7	291,3	315,3%	287,4	298,5%	1.833,8	2.281,7	447,9	24,4%	372,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%	7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%	54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%	10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%	14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas	4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%	27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	6.518,0	18,1%	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	20.107,5	8,4%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
2.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	507,5	9,7%
2.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	-55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.240,7	2.868,5	-372,2	-11,5%	-509,2	-15,1%	31.885,7	32.542,2	656,5	2,1%	-667,8	-2,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
2.6 Demais	43,6	42,4	-1,2	-2,8%	-3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	8.794,0	5,8%	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	83.198,9	8,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	657,5	0,3%	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	107.276,5	10,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	97.632,6	94.632,5	-3.000,1	-3,1%	-7.127,6	-7,0%	440.231,0	498.109,8	57.878,7	13,1%	40.001,0	8,7%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	77.372,6	76.535,9	-836,7	-1,1%	-4.107,7	-5,1%	347.363,1	393.828,6	46.465,5	13,4%	32.331,8	8,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.381,9	1.425,6	43,7	3,2%	-14,7	-1,0%	13.912,8	8.560,6	-5.352,2	-38,5%	-5.907,4	-40,6%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	20.260,0	18.096,6	-2.163,4	-10,7%	-3.019,9	-14,3%	92.867,9	104.281,1	11.413,3	12,3%	7.669,2	7,9%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	364,3	340,8	-23,5	-6,4%	-38,9	-10,2%	4.027,4	2.313,4	-1.714,0	-42,6%	-1.874,4	-44,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	27.020,9	28.899,8	1.878,9	7,0%	736,5	2,6%	163.244,8	173.181,4	9.936,6	6,1%	3.240,8	1,9%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	229,2	230,1	0,9	0,4%	-8,8	-3,7%	4.951,8	2.009,1	-2.942,7	-59,4%	-3.138,5	-60,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.666,6	26.138,4	2.471,7	10,4%	1.471,2	6,0%	151.052,8	190.644,8	39.592,1	26,2%	33.879,2	21,4%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
Abono	4.340,4	4.540,4	200,0	4,6%	16,5	0,4%	20.668,5	19.354,3	-1.314,2	-6,4%	-2.182,1	-10,1%
Seguro Desemprego	3.643,7	3.990,2	346,5	9,5%	192,5	5,1%	24.302,3	27.263,6	2.961,3	12,2%	1.987,2	7,8%
d/q Seguro Defeso	190,7	260,7	70,0	36,7%	61,9	31,2%	2.607,6	3.206,4	598,8	23,0%	494,1	18,0%
4.3.2 Anistiados	14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%	78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%	1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%	355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,0	56,4%	736,9	50,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%	1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%	7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	718,1	545,3	-172,8	-24,1%	-203,2	-27,1%	7.185,8	5.941,2	-1.244,6	-17,3%	-1.566,3	-20,7%
Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	-83,6	-64,9%	-89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	228,5	94,4	-134,1	-58,7%	-143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%
Política de preços agrícolas	0,1	19,4	19,3	-	19,3	-	7,9	54,3	46,4	584,5%	46,3	552,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-18,0%	-0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	19,3	19,3	-	19,3	-	5,5	53,8	48,2	872,6%	48,2	826,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	350,7	271,7	-79,0	-22,5%	-93,8	-25,7%	2.863,2	2.611,9	-251,3	-8,8%	-377,8	-12,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	354,1	209,9	-144,1	-40,7%	-159,1	-43,1%	2.831,8	2.508,2	-323,6	-11,4%	-448,9	-15,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,4	61,8	65,1	-	65,3	-	31,4	103,6	72,2	230,1%	71,1	213,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	50,8	52,9	2,1	4,1%	-0,1	-0,2%	215,6	288,6	73,0	33,9%	64,9	28,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-46,1	81,1	127,1	-	129,1	-	-29,1	29,6	58,6	-	58,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	8,0	7,1	-0,9	-10,9%	-1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	0,8	-4,3	-5,1	-	-5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-4,3	-23,1	-18,9	443,5%	-18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
Proagro	960,9	67,8	-893,2	-92,9%	-933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
PNAFE	-32,9	-39,8	-6,9	21,1%	-5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
Demais Subsídios e Subvenções	-179,6	-7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
4.3.16 Transferências ANA	13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.282,2	49.647,1	7.364,9	17,4%	5.577,4	12,7%	218.868,6	257.830,4	38.961,8	17,8%	30.155,4	13,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.426,8	1.774,5	347,7	24,4%	287,4	19,3%	7.502,3	8.373,2	870,9	11,6%	569,9	7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.741,4	13.863,6	-877,8	-6,0%	-1.501,0	-9,8%	82.881,1	84.298,7	1.417,6	1,7%	-1.991,7	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	9.163,6	11.720,7	2.557,0	27,9%	2.169,6	22,7%	59.848,7	72.246,1	12.397,3	20,7%	9.981,4	15,9%
4.4.1.4 Educação	657,8	692,3	34,5	5,2%	6,7	1,0%	3.721,5	3.752,1	30,6	0,8%	-116,6	-3,0%
4.4.1.5 Demais	355,9	611,1	255,1	71,7%	240,1	64,7%	2.179,8	3.737,5	1.557,7	71,5%	1.478,6	64,7%
4.4.2 Discrecionárias	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
4.4.2.1 Saúde	5.184,8	8.189,6	3.004,7	58,0%	2.785,5	51,5%	12.448,4	30.202,1	17.753,7	142,6%	17.334,9	133,1%
4.4.2.2 Educação	2.125,6	3.512,6	1.387,0	65,3%	1.297,1	58,5%	11.578,4	14.519,7	2.941,3	25,4%	2.473,9	20,4%
4.4.2.3 Defesa	1.196,8	1.000,2	-196,6	-16,4%	-247,2	-19,8%	4.520,4	4.739,0	218,6	4,8%	33,7	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.413,6	1.366,0	-47,6	-3,4%	-107,4	-7,3%	5.780,6	7.024,3	1.243,7	21,5%	1.019,6	16,8%
4.4.2.5 Administração	773,1	510,6	-262,5	-34,0%	-295,2	-36,6%	3.663,0	2.926,3	-736,6	-20,1%	-894,3	-23,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	766,3	411,8	-354,5	-46,3%	-386,9	-48,4%	2.420,0	2.804,0	384,0	15,9%	292,4	11,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	234,9	336,4	101,4	43,2%	91,5	37,4%	1.625,0	1.524,2	-100,8	-6,2%	-166,7	-9,8%
4.4.2.8 Assistência Social	841,6	858,4	16,8	2,0%	-18,8	-2,1%	3.444,5	4.090,5	646,1	18,8%	508,0	14,1%
4.4.2.9 Demais	3.399,8	4.799,5	1.399,7	41,2%	1.256,0	35,4%	17.254,9	17.592,6	337,6	2,0%	-367,6	-2,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	8.136,6	-17,3%	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	-24.077,6	55,0%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-161,0						1.005,7					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-201,1						42,1					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	40,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.251,2						-99,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-46.479,6						-42.326,7					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.304,9						-287.861,6					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-79.784,5						-330.188,3					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%
Arrecadação Ordinária	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.792,9	4.767,9	-25,1	-0,5%	-227,7	-4,6%	25.499,2	26.444,4	945,2	3,7%	-298,6	3,5%
Investimento	4.982,4	7.260,6	2.278,2	45,7%	2.067,5	39,8%	22.198,7	31.660,6	9.461,9	42,6%	8.417,3	40,7%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	5,7	1.145,0	1.139,3	-	1.139,1	-	1.169,2	4.028,0	2.858,8	244,5%	2.805,5	233,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
- 12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
- 13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	34.378,1	41.229,4	6.851,2	19,9%	5.397,8	15,1%	227.230,2	255.777,8	28.547,7	12,6%	19.276,9	8,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
1.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	527,2	10,2%
1.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.126,2	8,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.048,6	- 1.227,6	- 179,0	17,1%	- 134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.081,4	1.582,2	- 1.499,2	-48,7%	- 1.629,4	-50,7%	31.470,9	31.255,9	-214,9	-0,7%	-1.518,1	-4,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
1.6 Demais	43,6	42,4	- 1,2	-2,8%	- 3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,0	0,8	- 3,2	-79,3%	- 3,3	-80,1%	29,9	5,3	-24,6	-82,3%	-26,1	-83,0%
1.6.4 ITR	39,6	41,6	2,0	4,9%	0,3	0,7%	320,5	401,1	80,6	25,2%	67,9	20,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,7	31,5%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	190.393,1	199.118,0	8.724,9	4,6%	675,7	0,3%	972.309,0	1.119.066,0	146.757,0	15,1%	107.707,7	10,6%
2.1 Benefícios Previdenciários	97.643,2	94.605,5	- 3.037,7	-3,1%	- 7.165,7	-7,0%	440.243,7	497.994,8	57.751,1	13,1%	39.872,5	8,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.902,2	28.730,2	1.828,0	6,8%	690,7	2,5%	162.711,9	172.385,9	9.674,0	5,9%	2.995,9	1,8%
2.2.1 Ativo Civil	11.680,5	12.887,8	1.207,3	10,3%	713,5	5,9%	70.379,5	78.208,2	7.828,7	11,1%	4.947,4	6,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.627,0	2.898,3	271,3	10,3%	160,3	5,9%	16.147,5	16.611,0	463,5	2,9%	-206,7	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.618,7	7.979,1	360,4	4,7%	38,3	0,5%	43.528,1	47.128,6	3.600,5	8,3%	1.814,3	4,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.756,3	4.759,0	2,7	0,1%	- 198,4	-4,0%	27.770,6	28.925,9	1.155,3	4,2%	12,4	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	219,7	206,0	- 13,7	-6,3%	- 23,0	-10,1%	4.886,2	1.512,2	-3.374,0	-69,1%	-3.571,5	-70,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	23.662,9	26.061,2	2.398,3	10,1%	1.397,9	5,7%	151.057,3	190.501,5	39.444,2	26,1%	33.730,8	21,3%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
2.3.2 Anistiados	14,0	13,4	- 0,6	-4,6%	- 1,2	-8,4%	78,5	83,6	5,1	6,5%	1,9	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	897,6	124,1	- 773,6	-86,2%	- 811,5	-86,7%	1.823,8	1.045,4	-778,4	-42,7%	-855,9	-44,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,5	64,8	2,2	3,6%	0,4	-0,6%	355,7	362,9	7,3	2,0%	-7,5	-2,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.589,5	9.174,4	1.585,0	20,9%	1.264,1	16,0%	44.018,0	53.760,4	9.742,4	22,1%	7.994,9	17,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.307,6	8.751,8	1.444,2	19,8%	1.135,2	14,9%	42.622,9	51.578,2	8.955,3	21,0%	7.258,0	16,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,1	56,4%	736,9	50,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	42,3	42,3	-	- 42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	- 1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	- 101,9	-79,9%	- 107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	317,6	356,4	38,8	12,2%	25,4	7,7%	1.693,7	2.034,6	340,9	20,1%	276,3	15,6%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.267,0	1.500,5	233,5	18,4%	180,0	13,6%	7.049,6	8.557,2	1.507,6	21,4%	1.227,1	16,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,3	363,3	63,0	21,0%	50,3	16,1%	18.124,2	31.502,0	13.377,8	73,8%	12.985,7	68,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	- 900,9	-61,4%	- 962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	- 83,6	-64,9%	- 89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	228,5	94,4	- 134,1	-58,7%	- 143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-	0,0	-18,0%	-	0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	18,5	18,5	-	18,5	-	0,0	41,7	41,6	-	41,8	-
2.3.15.6 Pronaf	350,7	272,5	-	78,2	-22,3%	-	93,0	-25,4%	2.868,7	2.617,9	-250,8	-8,7%
2.3.15.7 Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,0	7,1	-	0,9	-10,9%	-	1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,8	-	4,3	-	5,1	-	5,1	-	5,5	160,8	155,3	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	4,3	-	23,1	-	18,9	443,5%	-	18,7	421,4%	-111,2	-113,4
2.3.15.19 Proagro	960,9	67,8	-	893,2	-92,9%	-	933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%
2.3.15.20 PNAFE	-	32,9	-	39,8	-	6,9	21,1%	-	5,6	16,2%	28,4	22,9
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	179,6	-	7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%
2.3.16 Transferências ANA	13,8	-	-	13,8	-100,0%	-	14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-	53,6	-30,4%	-	61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.184,8	49.721,1	7.536,3	17,9%	5.752,9	13,1%	218.296,1	258.183,8	39.887,7	18,3%	31.108,5	13,6%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.307,3	28.736,2	2.428,8	9,2%	1.316,6	4,8%	156.064,2	172.419,0	16.354,8	10,5%	10.004,4	6,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.424,7	1.779,1	354,3	24,9%	294,1	19,8%	7.498,5	8.375,1	876,7	11,7%	575,7	7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.720,0	13.899,4	-	820,6	-5,6%	-	1.442,9	-9,4%	82.845,0	84.305,8	1.460,8	1,8%
2.4.1.3 Saúde	9.150,3	11.750,9	2.600,6	28,4%	2.213,8	23,2%	59.822,5	72.248,5	12.426,0	20,8%	10.010,9	15,9%
2.4.1.4 Educação	656,8	694,1	37,2	5,7%	9,5	1,4%	3.719,2	3.752,1	32,9	0,9%	-114,2	-2,9%
2.4.1.5 Demais	355,4	612,6	257,2	72,4%	242,2	65,4%	2.179,0	3.737,4	1.558,3	71,5%	1.479,2	64,7%
2.4.2 Discrecionárias	15.877,5	20.985,0	5.107,5	32,2%	4.436,2	26,8%	62.231,9	85.764,8	23.532,9	37,8%	21.104,1	32,4%
2.4.2.1 Saúde	5.165,6	8.189,6	3.023,9	58,5%	2.805,6	52,1%	12.356,9	30.231,6	17.874,6	144,7%	17.461,0	135,0%
2.4.2.2 Educação	2.117,8	3.512,6	1.394,9	65,9%	1.305,4	59,1%	11.504,0	14.600,9	3.097,0	26,9%	2.633,3	21,8%
2.4.2.3 Defesa	1.192,4	1.000,2	-	192,2	-16,1%	-	242,6	-19,5%	4.491,9	4.767,4	275,5	6,1%
2.4.2.4 Transporte	1.408,3	1.366,0	-	42,4	-3,0%	-	101,9	-6,9%	5.735,3	7.066,9	1.331,6	23,2%
2.4.2.5 Administração	770,2	510,6	-	259,6	-33,7%	-	292,2	-36,4%	3.641,1	2.945,4	-695,7	-19,1%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	763,4	411,8	-	351,7	-46,1%	-	384,0	-48,3%	2.399,7	2.822,2	422,5	17,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	234,1	336,4	102,3	43,7%	92,4	37,9%	1.606,8	1.533,8	-73,0	-4,5%	-138,0	-8,2%
2.4.2.8 Assistência Social	838,5	858,4	19,9	2,4%	15,6	-1,8%	3.414,5	4.114,8	700,3	20,5%	563,8	15,8%
2.4.2.9 Demais	3.387,2	4.799,5	1.412,3	41,7%	1.269,1	35,9%	17.081,6	17.681,7	600,1	3,5%	-97,1	-0,5%

Discriminação Memorando	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	24,1	182,8	158,7	658,9%	157,7	628,1%	511,6	269,7	-241,9	-47,3%	-267,0	-49,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	24,1	171,6	147,6	612,7%	146,5	583,8%	511,6	227,4	-284,3	-55,6%	-309,4	-57,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,4	5,4	-	5,4	-	0,0	32,3	32,3	-	32,3	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,6	5,6	-	5,6	-	0,0	10,0	10,0	-	10,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	79,4	1.009,7	930,4	-	927,0	-	430,5	8.081,6	7.651,1	-	7.650,0	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,0	1,3	0,3	31,9%	0,3	26,6%	5,9	16,4	10,5	176,7%	10,4	166,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,2	0,1	183,2%	0,1	171,7%	0,1	0,2	0,1	114,0%	0,1	105,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	26,0	45,7	19,7	75,9%	18,6	68,7%	85,8	107,6	21,9	25,5%	18,8	21,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,5	30,5	28,0	-	27,9	-	48,1	36,7	-11,3	-23,6%	-13,7	-27,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	0,2	-100,0%	0,2	-100,0%	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-1,0	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	14,3	815,5	801,2	-	800,6	-	93,6	2.589,4	2.495,8	-	2.497,7	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	39,4	17,7	81,9%	16,8	74,5%	141,8	204,3	62,5	44,1%	56,6	37,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	13,7	77,1	63,4	462,4%	62,8	439,5%	54,4	5.126,9	5.072,5	-	5.081,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Processo nº 17944.001869/2024-08

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Espírito Santo**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.000884/2024-68**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 13/06/2024**Data Limite de Conclusão:** 27/06/2024**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Fortalecimento Institucional**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 61.216.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.000884/2024-68**Processo:** 17944.001869/2024-08**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.001869/2024-08

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
DN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	02/08/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.001869/2024-08

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br, lilian.siqueira@sep.es.gov.br; jose.felz@sep.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: erfen.santos@pge.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.001869/2024-08: sudip@sefaz.es.gov.br (Subgerência da Dívida Pública ES) e subcap@sep.es.gov.br (Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos)

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.001869/2024-08

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001869/2024-08

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.001869/2024-08

Processo nº 17944.001869/2024-08

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Implementação do Programa de Apoio ao
Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito
Santo.**Taxa de Juros:**

A taxa de juros anual, equivalente a SOFR semestral acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão inicial: comissão do empréstimo cuja taxa é de um
quarto de um por cento (0,25%) aplicado sobre o valor do
financiamento;
Indexador:Comissão de compromisso à taxa de um quarto de um por
cento (0,25%) anual, aplicado sobre os saldos não
desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de
cada parcela semestral; eJuros de mora: o Mutuário se obriga a pagar, caso o
montante do empréstimo não seja pago no seu vencimento
e esta inadimplência perdurar durante um período de trinta
dias, uma taxa de juros de mora sobre esse montante
devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de
Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser
aplicada, de acordo com o Artigo IV das Condições Gerais,
como resultado de uma Conversão) até que esse débito
vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora
incidirão a partir do primeiro dia de cada período de juros de
mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em
atraso, em cada data de pagamento. Juros de mora (Default
interest rate) de 0,5%.Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a.
sobre o montante que exceder ao limite de exposição do
país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 234**Prazo total (meses):** 300**Ano de início da Operação:** 2024**Ano de término da Operação:** 2049

Processo nº 17944.001869/2024-08

Processo nº 17944.001869/2024-08

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	765.200,00	3.206.188,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.356.400,00	21.372.036,00	0,00	763.084,34	763.084,34
2026	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	2.210.519,32	2.210.519,32
2027	3.826.000,00	15.265.740,00	0,00	3.316.755,41	3.316.755,41
2028	1.530.400,00	6.106.296,00	0,00	4.270.392,41	4.270.392,41
2029	0,00	0,00	1.530.400,00	4.591.200,00	6.121.600,00
2030	0,00	0,00	3.060.800,00	4.419.501,70	7.480.301,70
2031	0,00	0,00	3.060.800,00	4.189.941,70	7.250.741,70
2032	0,00	0,00	3.060.800,00	3.971.073,53	7.031.873,53
2033	0,00	0,00	3.060.800,00	3.730.821,70	6.791.621,70
2034	0,00	0,00	3.060.800,00	3.501.261,70	6.562.061,70
2035	0,00	0,00	3.060.800,00	3.271.701,70	6.332.501,70
2036	0,00	0,00	3.060.800,00	3.050.317,81	6.111.117,81
2037	0,00	0,00	3.060.800,00	2.812.581,70	5.873.381,70
2038	0,00	0,00	3.060.800,00	2.583.021,70	5.643.821,70
2039	0,00	0,00	3.060.800,00	2.353.461,70	5.414.261,70
2040	0,00	0,00	3.060.800,00	2.129.562,08	5.190.362,08
2041	0,00	0,00	3.060.800,00	1.894.341,70	4.955.141,70
2042	0,00	0,00	3.060.800,00	1.664.781,70	4.725.581,70
2043	0,00	0,00	3.060.800,00	1.435.221,70	4.496.021,70
2044	0,00	0,00	3.060.800,00	1.208.806,36	4.269.606,36
2045	0,00	0,00	3.060.800,00	976.101,70	4.036.901,70
2046	0,00	0,00	3.060.800,00	746.541,70	3.807.341,70
2047	0,00	0,00	3.060.800,00	516.981,70	3.577.781,70
2048	0,00	0,00	3.060.800,00	288.050,63	3.348.850,63

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.530.400,00	57.861,70	1.588.261,70
Total:	15.304.000,00	61.216.000,00	61.216.000,00	59.953.887,39	121.169.887,39

Processo nº 17944.001869/2024-08

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001771/2024-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Fortalecimento Institucional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.300.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.960.000,00	4.139.050,00	0,00	0,00	0,00
2025	5.040.000,00	8.361.700,00	0,00	403.047,13	403.047,13
2026	1.825.000,00	8.723.829,00	0,00	794.643,66	794.643,66
2027	0,00	7.858.150,00	0,00	1.664.397,36	1.664.397,36
2028	0,00	6.217.271,00	0,00	2.120.508,35	2.120.508,35
2029	0,00	0,00	0,00	2.396.870,00	2.396.870,00
2030	0,00	0,00	928.947,37	2.396.870,00	3.325.817,37
2031	0,00	0,00	1.857.894,74	2.302.515,93	4.160.410,67
2032	0,00	0,00	1.857.894,74	2.182.240,40	4.040.135,14
2033	0,00	0,00	1.857.894,74	2.050.213,82	3.908.108,56
2034	0,00	0,00	1.857.894,74	1.924.062,77	3.781.957,51
2035	0,00	0,00	1.857.894,74	1.797.911,71	3.655.806,45

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	1.857.894,74	1.676.253,71	3.534.148,45
2037	0,00	0,00	1.857.894,74	1.545.609,61	3.403.504,35
2038	0,00	0,00	1.857.894,74	1.419.458,56	3.277.353,30
2039	0,00	0,00	1.857.894,74	1.293.307,50	3.151.202,24
2040	0,00	0,00	1.857.894,74	1.170.267,03	3.028.161,77
2041	0,00	0,00	1.857.894,74	1.041.005,40	2.898.900,14
2042	0,00	0,00	1.857.894,74	914.854,35	2.772.749,09
2043	0,00	0,00	1.857.894,74	788.703,29	2.646.598,03
2044	0,00	0,00	1.857.894,74	664.280,34	2.522.175,08
2045	0,00	0,00	1.857.894,74	536.401,19	2.394.295,93
2046	0,00	0,00	1.857.894,74	410.250,14	2.268.144,88
2047	0,00	0,00	1.857.894,74	284.099,08	2.141.993,82
2048	0,00	0,00	1.857.894,74	158.293,65	2.016.188,39
2049	0,00	0,00	928.947,31	31.796,98	960.744,29
Total:	8.825.000,00	35.300.000,00	35.300.000,00	31.967.861,96	67.267.861,96

17944.100784/2023-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

Cronograma atualizado

Este cronograma foi atualizado após a conclusão da análise.

Moeda: Dólar dos EUA

Processo nº 17944.001869/2024-08

Valor atualizado: 86.100.000,00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2025	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2026	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2027	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2028	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2029	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2030	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2048	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06
Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	75.180.053,89	161.280.053,89

Processo nº 17944.001869/2024-08

17944.102392/2022-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

Processo nº 17944.001869/2024-08

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.001869/2024-08

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	311.434.370,22	0,00	202.911.796,13	514.346.166,35
2025	535.270.026,86	0,00	939.428.763,11	1.474.698.789,97
2026	260.292.082,00	0,00	289.636.395,20	549.928.477,20
2027	0,00	0,00	302.099.390,10	302.099.390,10
Total:	1.106.996.479,08	0,00	1.734.076.344,54	2.841.072.823,62

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

DÍVIDA CONSOLIDADA			OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	459.821.850,48	403.060.255,03	7.275.559,91	48.139.301,01	467.097.410,39	451.199.556,04
2025	487.927.517,49	385.603.738,30	42.738.327,30	113.594.597,99	530.665.844,79	499.198.336,29
2026	482.458.689,81	362.386.734,14	68.989.945,50	167.565.266,80	551.448.635,31	529.952.000,94
2027	473.004.816,81	352.727.856,26	110.170.386,38	180.683.058,40	583.175.203,19	533.410.914,66
2028	476.497.121,99	328.964.097,41	127.328.084,08	178.239.360,01	603.825.206,07	507.203.457,42
2029	527.137.465,77	302.593.265,43	183.314.549,63	172.312.585,36	710.452.015,40	474.905.850,79
2030	534.396.993,22	276.219.186,51	183.300.281,23	159.787.266,16	717.697.274,45	436.006.452,67

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	536.601.348,18	249.428.188,55	183.367.791,16	147.257.206,77	719.969.139,34	396.685.395,32
2032	530.586.555,75	195.921.121,73	183.367.791,16	134.985.463,63	713.954.346,91	330.906.585,36
2033	492.283.033,94	149.752.132,02	164.015.838,67	122.493.767,51	656.298.872,61	272.245.899,53
2034	425.683.297,28	123.540.174,83	150.193.015,46	111.727.893,93	575.876.312,74	235.268.068,76
2035	429.167.415,40	99.119.300,31	150.312.456,17	101.167.459,01	579.479.871,57	200.286.759,32
2036	231.604.080,97	78.394.483,72	135.441.519,10	91.251.324,65	367.045.600,07	169.645.808,37
2037	192.556.763,42	67.789.739,38	135.441.519,10	81.599.640,02	327.998.282,52	149.389.379,40
2038	195.382.948,44	59.194.246,58	135.472.683,54	72.108.491,08	330.855.631,98	131.302.737,66
2039	120.715.018,14	50.067.108,02	124.512.302,78	62.783.823,45	245.227.320,92	112.850.931,47
2040	123.642.644,79	45.369.595,51	124.512.302,78	54.076.988,02	248.154.947,57	99.446.583,53
2041	126.234.805,13	47.430.117,67	123.606.868,78	45.196.405,59	249.841.673,91	92.626.523,26
2042	121.213.797,08	35.668.785,28	113.164.750,27	36.622.993,65	234.378.547,35	72.291.778,93
2043	114.314.078,67	31.199.809,68	113.164.750,27	34.326.190,84	227.478.828,94	65.526.000,52
2044	110.463.088,07	27.505.838,26	113.164.750,27	20.375.754,41	223.627.838,34	47.881.592,67
2045	99.738.044,36	13.422.947,96	58.362.718,42	11.851.540,36	158.100.762,78	25.274.488,32
2046	103.458.302,16	9.559.069,72	58.362.718,42	7.165.774,57	161.821.020,58	16.724.844,29
2047	104.611.803,54	3.283.780,50	51.491.913,24	2.588.520,44	156.103.716,78	5.872.300,94
2048	31.055.843,87	173.562,55	0,00	0,00	31.055.843,87	173.562,55
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	7.530.557.324,76	3.698.375.135,35	2.841.072.823,62	2.157.900.673,66	10.371.630.148,38	5.856.275.809,01

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.001869/2024-08

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Processo nº 17944.001869/2024-08

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2023**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 531.031.718,84**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 5.678.601.990,51

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 5.137.161.045,99

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2024**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 23.541.608.403,89

Processo nº 17944.001869/2024-08

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 7.784.837.000,55**Deduções:** 9.900.398.553,61**Dívida consolidada líquida (DCL):** -2.115.561.553,06**Receita corrente líquida (RCL):** 23.541.608.403,89**% DCL/RCL:** -8,99

Processo nº 17944.001869/2024-08

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.001869/2024-08

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.001869/2024-08

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

752.781.345,72

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

20.295.833,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

711.991.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

138.100.000,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.001869/2024-08

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.876.314.023,16	239.711.115,30	195.002.822,53	1.354.292.733,28	447.510.811,79
Despesas não computadas	987.337.458,50	23.523.784,03	23.405.020,19	261.672.838,90	70.687.989,28
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.888.976.564,66	216.187.331,27	171.597.802,34	1.092.619.894,38	376.822.822,51
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89	23.504.378.941,89
TDP/RCL	37,82	0,92	0,73	4,65	1,60
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.001869/2024-08

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

12024

Data da LOA

26/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - RECURSOS DE OPERAÇÕES CRÉDITO	2366 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS
500 - RECURSOS DE CONTRAPARTIDA	2366 - UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11955

Data da Lei do PPA

14/11/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

Processo nº 17944.001869/2024-08

PROGRAMA	AÇÃO
0017 - FORTALECIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DA INOVAÇÃO	2366-UNIVERSALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.001869/2024-08

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.001869/2024-08

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 10 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:40:59

Em atendimento ao item 5 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional a Declaração sobre Transparência Fiscal, datada de 08/07/2024, acompanhada do comprovante de remessa ao Tribunal de contas do Estado.

Nota 9 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:40:32

Em atendimento ao item 4 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que atualmente o Estado possui somente um contrato de Parceria Público Privada - PPP que atende o Faça Fácil no município de Cariacica/ES, e cujo encerramento ocorrerá no mês de dezembro do exercício de 2025. O Faça Fácil não será descontinuado, mas já está em estudo outro modelo de gestão, baseado na nova Lei de Licitações 14.133/21, para dar continuidade na operação e manutenção da unidade no citado município. Dessa forma, é nosso entendimento que não há evidências para retificação do Demonstrativo das Parcerias Público Privadas do RREO do 2º bimestre de 2024 homologado no Siconfi, pois a partir do exercício de 2026 a prestação de serviços aos cidadãos será realizada em modelo de gestão diverso da modalidade de PPP.

Nota 8 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38:57

Em atendimento ao item 3 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, anexamos na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Documentação adicional as comprovações de publicação no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Anexo 12 do RREO relativos ao 1º e 2º bimestres de 2024, como disposto no art. 52 da LRF.

Nota 7 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38:31

Em atendimento ao item 2 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que o quadro Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos, na coluna do BID, foi retificado conforme Parecer do órgão técnico datado de 11/07/2024 (documento anexado na aba Documentos/Documentos anexos/Demais documentos/Tipo de Documento/Parecer do Órgão Técnico).

Nota 6 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 12/07/2024 16:38:08

Em atendimento ao item 1 da página 02 do OFÍCIO SEI Nº 40900/2024/MF, informamos que foram atualizadas as informações da aba Operações não contratadas do SADIPEM, com a inclusão da operação com o BID, no valor de US\$ 35.300.000,00, Processo nº 17944.001771/2024-42.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:14:00

O processo nº 17944.102037/2017-71 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas", porque este refinanciamento de dívidas já está registrado no Cadastro da Dívida Pública (CDP) sob o registro nº 32.00000.000043-2. Este processo deve ser excluído do SADIPEM, pois foi cadastrado à época em duplicidade.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:13:21

O processo nº 17944.105876/2023-99 foi desconsiderado na aba "Operações não Contratadas" e incluído na aba "Operações Contratadas", em decorrência da celebração em 08/05/2024 do contrato de financiamento com o BNDES sob o nº 23.2.0239.1, no âmbito do Programa BNDES INVEST IMPACTO. As cópias do contrato e da publicação no DIOES do extrato contratual foram anexadas na aba "Documentos/Documentos anexos/Documentação adicional".

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:12:49

Favor considerar na aba "Operações não Contratadas" e nas liberações ajustadas da aba Resumo (Art. 6º, parágrafo 1º, inciso II da

Processo nº 17944.001869/2024-08

RSF nº 43/2001), a operação de empréstimo externo denominada de "PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", sob o processo SEI nº 17944.001771/2024-42, cujo cronograma de liberações na moeda origem (USD) será o seguinte: 2024 - 4.139.050,00; 2025 - 8.361.700,00; 2026 - 8.723.829,00; 2027 - 7.858.150,00; e 2028 - 6.217.271,00.

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:08:
26

Número do código de registro no Banco Central do Brasil no SCE-Crédito (antigo ROF): TB150864.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 12:07:
44

Processo SEI nº 17944.001869/2024-08.

Processo nº 17944.001869/2024-08

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	12001	19/12/2023	Dólar dos EUA	61.216.000,00	25/04/2024	DOC00.026735/2024-49

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	26/12/2023	25/04/2024	DOC00.026772/2024-57
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 02151/2024-8	11/06/2024	13/06/2024	DOC00.032337/2024-61
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 01214/2024-8 - RREO 1B2024	16/04/2024	25/04/2024	DOC00.026761/2024-77
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	08/07/2024	11/07/2024	DOC00.034972/2024-83
Documentação adicional	Publicação DIOES Extrato do contrato financiamento nº 23.2.0239.1 (BNDES PROINFRA)	06/06/2024	13/06/2024	DOC00.032383/2024-61
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	03/06/2024	06/06/2024	DOC00.031460/2024-65
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 2º bimestre de 2024	30/05/2024	11/07/2024	DOC00.034958/2024-80
Documentação adicional	Contrato financiamento nº 23.2.0239.1 BNDES PROINFRA	08/05/2024	13/06/2024	DOC00.032341/2024-20
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal - protocolo TCE	03/05/2024	16/05/2024	DOC00.029696/2024-31
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal	02/05/2024	16/05/2024	DOC00.029710/2024-05
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO 1º bimestre de 2024	29/03/2024	11/07/2024	DOC00.034970/2024-94
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Tradução livre	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029709/2024-72
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Versão original	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029693/2024-06
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Tradução livre versão negociada	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029695/2024-97
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Versão original negociada	18/04/2024	16/05/2024	DOC00.029694/2024-42
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Código SCE-Crédito TB150864	17/05/2024	21/05/2024	DOC00.030137/2024-74
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	25/04/2024	16/05/2024	DOC00.029665/2024-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e anexos revisados	11/07/2024	12/07/2024	DOC00.035092/2024-24

Processo nº 17944.001869/2024-08

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico e anexos	03/06/2024	06/06/2024	DOC00.031461/2024-18
Recomendação da COFLEX	Resolução nº 49	25/10/2022	25/04/2024	DOC00.026762/2024-11

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

Processo nº 17944.001869/2024-08

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	723.463.855,00
2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	1.910.483.025,94
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	777.786.860,66
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	497.616.123,96
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	113.456.760,73
2029	0,00	41.513.780,01	41.513.780,01
2030	0,00	10.826.646,12	10.826.646,12
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	926.665.117,67	926.665.117,67
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	1.056.098.853,08
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	1.130.551.797,80
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	1.183.149.196,51
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	1.190.244.697,47
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	1.311.628.200,56
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	1.302.888.913,90
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	1.266.119.361,91
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	1.189.391.391,58
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	1.067.951.796,47
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	945.416.512,72
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	908.974.530,07
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	660.927.106,62

Processo nº 17944.001869/2024-08

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	596.520.092,97
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	576.173.572,85
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	467.029.223,56
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	451.542.468,16
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	452.910.866,89
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	378.592.189,76
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	361.475.069,52
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	336.553.248,63
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	244.959.909,67
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	236.661.234,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	216.639.764,22
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	82.446.569,72
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	13.182.949,18
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 5.678.601.990,51

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 752.781.345,72

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 20.295.833,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 4.905.524.811,79

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 531.031.718,84

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 531.031.718,84

Processo nº 17944.001869/2024-08

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 5.137.161.045,99

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 711.991.000,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 138.100.000,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 4.287.070.045,99

Liberações de crédito já programadas 706.882.091,90

Liberação da operação pleiteada 16.581.763,10

Liberações ajustadas 723.463.855,00

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	16.581.763,10	706.882.091,90	23.701.542.549,23	3,05	19,08
2025	110.531.895,78	1.799.951.130,16	23.943.483.337,05	7,98	49,87
2026	78.951.354,13	698.835.506,53	24.187.893.809,91	3,22	20,10
2027	78.951.354,13	418.664.769,83	24.434.799.177,86	2,04	12,73
2028	31.580.541,65	81.876.219,08	24.684.224.908,32	0,46	2,87
2029	0,00	41.513.780,01	24.936.196.728,67	0,17	1,04
2030	0,00	10.826.646,12	25.190.740.628,90	0,04	0,27
2031	0,00	0,00	25.447.882.864,30	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	25.707.649.958,19	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	25.970.068.704,61	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	26.235.166.171,12	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	26.502.969.701,59	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	26.773.506.918,99	0,00	0,00

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	27.046.805.728,27	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	27.322.894.319,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	27.601.801.169,43	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	27.883.555.047,11	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	28.168.185.014,19	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	28.455.720.429,22	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	28.746.190.950,48	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	29.039.626.538,95	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	29.336.057.461,46	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	29.635.514.293,83	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	29.938.027.923,94	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	30.243.629.555,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	30.552.350.708,75	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	926.665.117,67	23.701.542.549,23	3,91
2025	3.946.519,59	1.052.152.333,49	23.943.483.337,05	4,41
2026	11.432.363,82	1.119.119.433,98	24.187.893.809,91	4,67
2027	17.153.595,63	1.165.995.600,88	24.434.799.177,86	4,84
2028	22.085.615,47	1.168.159.082,00	24.684.224.908,32	4,82
2029	31.659.690,88	1.279.968.509,68	24.936.196.728,67	5,26
2030	38.686.624,33	1.264.202.289,57	25.190.740.628,90	5,17
2031	37.499.385,92	1.228.619.975,98	25.447.882.864,30	4,98
2032	36.367.443,52	1.153.023.948,06	25.707.649.958,19	4,63
2033	35.124.909,11	1.032.826.887,36	25.970.068.704,61	4,11

Processo nº 17944.001869/2024-08

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	33.937.670,70	911.478.842,02	26.235.166.171,12	3,60
2035	32.750.432,29	876.224.097,78	26.502.969.701,59	3,43
2036	31.605.479,09	629.321.627,53	26.773.506.918,99	2,47
2037	30.375.955,48	566.144.137,49	27.046.805.728,27	2,21
2038	29.188.717,07	546.984.855,78	27.322.894.319,23	2,11
2039	28.001.478,66	439.027.744,90	27.601.801.169,43	1,69
2040	26.843.514,61	424.698.953,55	27.883.555.047,11	1,62
2041	25.627.001,84	427.283.865,04	28.168.185.014,19	1,61
2042	24.439.763,44	354.152.426,33	28.455.720.429,22	1,33
2043	23.252.525,03	338.222.544,49	28.746.190.950,48	1,26
2044	22.081.550,17	314.471.698,46	29.039.626.538,95	1,16
2045	20.878.048,21	224.081.861,46	29.336.057.461,46	0,84
2046	19.690.809,80	216.970.424,99	29.635.514.293,83	0,80
2047	18.503.571,40	198.136.192,82	29.938.027.923,94	0,72
2048	17.319.585,69	65.126.984,03	30.243.629.555,01	0,27
2049	8.214.171,86	4.968.777,32	30.552.350.708,75	0,04
Média até 2027:				4,46
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,78
Média até o término da operação:				2,77
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.001869/2024-08

Receita Corrente Líquida (RCL)	23.541.608.403,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.115.561.553,06
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.758.550.143,62
Valor da operação pleiteada	316.596.908,80

Saldo total da dívida líquida	1.959.585.499,36
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,08
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	4,16%
---------------------------------------	-------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 12/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 12/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	01/03/2024 09:31:52

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Date: 2024.07.15 09:51:31 BRT
Reason: Perfil: Chefe de Ente
Location: Instituição: Espírito Santo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Brasília (DF), 17 de junho de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: **Processo 2024-4T1F5. Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”**

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e do BIRD. Sequenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral do Estado do Espírito Santo,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”**.

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação realizada no dia 18/04/2024, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e BIRD e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Contrato de Empréstimo (minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de Empréstimo LCW).
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 16/04/2024.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 12.001, publicada no Diário Oficial de 20/12/2023.
4. Resolução COFIEEX Nº 49 de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, com a autorização para a preparação do Projeto.
5. Resumo da Carta Consulta nº 60932, datada de 22/07/2022.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 03/06/2024, assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento e pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo.
7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 25/04/2024.
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei N° 11.955, de 16/11/2023.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei N° 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Programa 0017, Ação 2366, com a previsão para as ações do Programa relacionadas ao órgão executor, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código SCE-Crédito TB150864.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo, oportunidade em que atestou o cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução n°



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na oportunidade, foi declarado que o ente federativo atendia às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.001, de 10 de dezembro de 2023.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023);
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Adicionalmente, atesto a validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.

Em verdade, trata-se de sete minutas contratuais integrantes do Contrato de Empréstimo (minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

Empréstimo LCW), sendo que o Acordo de Garantia não será firmado pelo Estado (terá apenas as assinaturas do BIRD e da República Federativa do Brasil).

Analizando todas as minutas mencionadas acima, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais, as quais refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analizando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 12.001, de 20/12/2023), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, Quadro de Detalhamento de Despesa – Programa 0017, Ação 2366, com a previsão para as ações do Programa relacionadas ao



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

órgão executor, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEEX N° 49 de 25/10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, nos termos do Parecer Técnico datado de 03/06/2024 (assinado pelo Gerente de Operações de Crédito, da Subsecretaria de Estado de Capitação de Recursos – ES, pela Subsecretária de Estado de Captação de Recursos, pelo Secretário de Estado de Economia e Planejamento e pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com o de acordo do Governador do Estado do Espírito Santo), que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado.

No que tange às condições prévias ao primeiro desembolso descritas no Contrato de Empréstimo, caberá a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), na qualidade de órgão executor, adotar as providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com o BIRD, com a observância de se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal, conforme registro na Ata de Negociação.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo: minuta do Documento de Avaliação do Projeto PAD; minuta do Acordo de Empréstimo LA; minuta do Acordo de Garantia AG; minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras DFIL; minuta do Cronograma de Amortização; minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social PCAS; e Planilha de Opções de Empréstimo LCW) que possuam natureza estritamente



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria do Estado na Capital Federal

política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.

É o meu parecer, *sub censura*.

ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
PCF - PGE - GOVES
assinado em 17/06/2024 17:48:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2024 17:48:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA (PROCURADOR CHEFE - PCF - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1RTBR8>



Governo do Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2024-4T1F5

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, a ser celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Estado do Espírito Santo, destinado à execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”.

À SEP,

Acolho o Parecer PGE/PCF anexado à peça #23, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito, os agentes são capazes e inexistente inadequação na forma. Destaco, por oportuno, que a análise da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo limita-se à legalidade das minutas, cabendo ao Poder Executivo a decisão final acerca da conveniência, oportunidade e custo-benefício da contratação.*

Vitória, 20 de junho de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
Procurador-Geral do Estado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 20/06/2024 14:52:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/06/2024 14:52:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - PGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-55D8GP>

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de USD 61,216,000.00 (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 12.001, de 19 de dezembro de 2023.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: Lei Orçamentária Anual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023.
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória, 25 de abril de 2024.

JASSON HIBNER

AMARAL:043680747

50

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador Geral do Estado

Assinado de forma digital por
JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750
Dados: 2024.05.06 19:05:19 -03'00'

JOSE RENATO

CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

PARECER TÉCNICO

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)

Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo –

“Espírito Santo Mais Inteligente”

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US\$ 61.216.000.00** (sessenta e um milhões, duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462) - Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”**.

1. Contextualização

O Estado do Espírito Santo, situado na Região Sudeste, está entre os cinco menores estados do Brasil, com extensão territorial de 46.089,39 km², pouco mais de 0,5% do território nacional, e está completamente inserido no Bioma Mata Atlântica. O Estado possui 78 municípios com uma população estimada em 4.108.508 habitantes (IBGE, 2021), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) = 0,772, e um PIB (IJSN - 2023) de R\$ 230,2 bilhões.

O Estado do Espírito Santo, por meio do Projeto ES Mais Inteligente, busca avançar em seu desenvolvimento digital, enfrentando desafios como a baixa interoperabilidade entre órgãos públicos e a falta de universalização do acesso às tecnologias digitais. O projeto propõe a integração dos serviços digitais do governo através da criação de um Portal Inteligente com Inteligência Artificial, a construção de um novo Datacenter para suportar o aumento da demanda de armazenamento de dados e a implementação do Centro Integrado de Defesa Social para aprimorar a gestão operacional na área de Segurança Pública.

Com um financiamento de US\$61,216 milhões foi estruturado junto ao Banco Mundial para a execução do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo visando otimizar a prestação de serviços aos cidadãos, fortalecendo a eficiência do serviço público estadual, impulsionando o desenvolvimento digital no Espírito Santo, e promovendo uma gestão pública mais eficiente e integrada.

2. O Programa: Objetivo – Descrição – Abrangência Regional

Objetivo do Programa:

O Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – Espírito Santo Mais Inteligente - tem como Objetivos de Desenvolvimento do Programa (ODP):

Objetivo do Programa:

O objetivo geral do Programa é garantir o processo para apoiar o fortalecimento e melhoria da Gestão Pública do Estado do Espírito Santo adequando-o às exigências da contemporaneidade, por meio de ações planejadas e coordenadas de aperfeiçoamento dos instrumentos de governança institucional, de transformação digital e de gestão estratégica visando, assim, elevar a eficiência da gestão capixaba e ampliar o acesso da sua população a carteira de serviços disponibilizados.

- Ampliar o acesso aos serviços públicos;
- Melhorar a qualidade dos serviços públicos digitais;
- Melhorar a conectividade digital;
- Melhorar a eficácia da gestão pública por meio da transformação digital;
- Diminuir o tempo de execução de processos e serviços ao servidor e à população;
- Promover um incremento nos níveis de segurança e no controle das forças e corporações da segurança e emergência do Estado;
- Maior resolutividade nas ações do sistema estadual de segurança pública, defesa social e justiça;
- Ampliar a atuação do sistema integrado de comando e controle de 20 para os 78 municípios capixabas;
- Melhorar a qualidade dos serviços públicos de atendimento, educação, saúde e segurança em todo o território capixaba; e,
- Implantar o sistema integrado de comando e controle pública na gestão de crises complexas e gestão de grandes eventos.

Destaca-se, também, que o projeto beneficia distintos órgãos da administração pública estadual, tais como:

- Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;
- Secretaria de Estado de Governo - SEG;
- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Pessoal - SESP;
- Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST;

O projeto está estruturado em torno dos seguintes componentes:

Objetivos Específicos vinculados a cada um dos componentes do Programa:

Componente 1 – Infraestrutura de Dados Resilientes - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado no armazenamento e gestão de dados por meio da construção de um novo centro de dados resiliente e contingencial, de propriedade pública. O projeto financiará a construção de um data center verde de última geração, proporcionando instalações modernas de armazenamento que atendam aos padrões de segurança cibernética necessários. Os subcomponentes específicos que detalham essas iniciativas serão descritos abaixo.

Subcomponente 1.1. Suporte ao Desenvolvimento do Data Center Resiliente

Este subcomponente fornecerá a assistência técnica necessária para definir o projeto final e as operações do datacenter com base em princípios e padrões orientadores internacionais. O

datacenter replicará os mesmos modelos de propriedade e operação do datacenter PRODEST existente. As atividades de *colocation* estarão disponíveis para outras entidades e organismos públicos e municípios, mas o atual quadro legal não permite a prestação de serviços ao setor privado. Uma lista não exaustiva dos estudos financiados por este subcomponente inclui: a) avaliação da procura; b) avaliação técnica do novo data center, c) assistência técnica para a estratégia de migração para a nuvem do setor público; d) assistência técnica para apoiar a adesão e o fortalecimento das leis e regulamentos sobre proteção de dados e segurança cibernética (incluindo o combate ao crime cibernético), e questões relacionadas para promover a confiança para permitir a economia digital local e salvaguardar os direitos dos indivíduos; e) computação em nuvem; f) consultorias técnicas e financeiras para apoiar a implementação do projeto; e g) avaliações de viabilidade de acesso aberto do *backbone* de fibra PRODEST.

Subcomponente 1.2. Aquisição do Datacenter Modular

Este subcomponente financiará a construção de um data center de baixo carbono e resistente ao clima, ajudando a aumentar a resiliência e a redundância da infraestrutura de dados existente no Espírito Santo, ao mesmo tempo que ajudará o PRODEST a atender a uma demanda crescente por armazenamento de dados e serviços de computação. Atualmente, os serviços públicos locais contam com um ponto de entrada único (datacenter PRODEST em Vitória) que, se for alvo ou afetado por ataques cibernéticos ou desastres climáticos, se converte em um “ponto único de falha”, impactando a continuidade das operações e com consequências negativas para a economia e a sustentabilidade. Paralelamente, o PRODEST supervisiona o programa “ES Inovador” que visa digitalizar a economia local e os serviços públicos. O centro de dados existente não será capaz de lidar com a quantidade crescente de dados derivados da transformação digital do Estado, uma vez que já funciona a 80 por cento da sua capacidade total. Portanto, é necessária uma nova instalação para auxiliar a jornada digital do Espírito Santo. A expansão da infraestrutura de dados do estado enriquecerá a capacidade de dados do Estado e garantirá que os dados estejam seguros e disponíveis em caso de eventos climáticos. As estimativas iniciais sugerem que alguma poupança pode ocorrer quando os estudos finais de viabilidade e concepção estiverem concluídos. Na avaliação, espera-se que não sejam necessários mais de 14 milhões de dólares para a construção de um novo centro de dados. As economias serão realocadas dentro das atividades do projeto.

Subcomponente 1.3. Habilidades digitais

Este subcomponente visa reforçar as competências digitais para melhor equipar os indivíduos para se adaptarem à economia digital e às atividades online. O desenvolvimento de competências digitais é um elemento-chave da transformação digital e ajuda a minimizar a perturbação dos serviços públicos básicos (por exemplo, educação e saúde) em caso de catástrofes induzidas pelo clima e outros choques externos, como a pandemia da COVID-19. Os indivíduos com competências digitais significativas estão mais bem equipados para realizar atividades diárias online e são, portanto, mais resiliente aos eventos climáticos que interrompem a prestação de serviços básicos. Os beneficiários desta subcomponente estão

tanto do lado da procura como do lado da oferta. Os indivíduos terão a oportunidade de desenvolver as suas competências digitais e aceder a um ecossistema digital mais sofisticado. O Projeto irá desenvolver formações dirigidas às mulheres para reforçar as suas competências digitais e facilitar o seu acesso a serviços básicos online e contas digitais, bem como a um ecossistema digital mais sofisticado. Estas atividades contribuirão para colmatar a disparidade digital entre homens e mulheres. A formação específica para trabalhadores do setor público proporcionará competências para prestar melhores serviços e otimizar as operações com os data centers PRODEST. A oferta de formação aproveitará os programas existentes do Estado e contemplará alianças com universidades para facilitar a oferta.

Subcomponente 1.4 Plataforma de Aceleração de Projetos Digitais

Este subcomponente financiará um programa acelerador que atende *start-ups* digitais. O principal objetivo é apoiar uma melhor coordenação do ecossistema de inovação e uma melhor prestação de serviços por parte do setor público e privado local, expandindo o acesso ao financiamento na fase inicial. Ao reforçar o ecossistema digital local de empreendedorismo e inovação, este componente contribuirá para o objetivo do Programa de Prioridades Globais do Banco Mundial de gerar empregos aplicando competências digitais intermédias e avançadas e apoiando *start-ups* que possam ajudar a desenvolver produtos e serviços digitais baseados em dados. Além disso, terá como objetivo melhorar iniciativas contínuas de inovação e programas de apoio a startups lideradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo. Em linha com as recomendações do Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2021 sobre Dados para uma Vida Melhor, o programa incentivará a utilização de novos conjuntos de dados públicos e bens públicos. Espera-se que um acelerador apoiado por capital selecionado de forma competitiva lance uma série de programas de aceleração visando iniciativas digitais na fase inicial de crescimento e trabalhe em estreita cooperação com um parceiro local para garantir a transferência de conhecimentos e o reforço da capacidade institucional local. Espera-se que este programa seja desenvolvido em conjunto com a Corporação Financeira Internacional (IFC).

Componente 2 – Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada

Desenvolvimento de um portal inteligente com inteligência artificial que possibilite: a integração com a central analítica do Governo para compartilhamento dos dados (Informações mais confiáveis para a Gestão Governamental); o acompanhamento de indicadores estratégicos confiáveis por parte da Gestão Governamental; o combate a outros tipos de fraude; a transparência; a automação e otimização de processos; a diminuição no deslocamento físico dos cidadãos para acesso aos serviços públicos; o acompanhamento da experiência do usuário de forma única o que facilitaria os ajustes que se fizerem necessários no portal; o aumento da segurança dos dados do cidadão através de um sistema de acesso único garantido por senha (*single sign on*), com abordagem simples ou dupla, ou ainda através do uso de um certificado digital, ou biometria, além das proteções inerentes à integração das bases de dados (backups, validações, recuperação de desastres), permitindo conformidade total com a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados; e a integração com redes sociais visando estreitar a relação do Estado com os cidadãos.

Subcomponente 2.1 Aquisição de Softwares

Aquisição de um conjunto de softwares, incluindo banco de dados, softwares de segurança, ferramentas de extração, sistema de gerenciamento de certificação digital, sistema de gestão de identidades (*single sign on*).

Subcomponente 2.2 Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC)

Aquisição de um conjunto de equipamentos de servidores *hiper* convergentes, servidores convencionais, servidores de *backup*, *storages*, datacenter modular, infraestrutura de rede e equipamentos de TELECOM necessários a implantação do Portal Único (E-Gov).

Subcomponente 2.3 Serviços Especializados de Tecnologia da Informação

Este subcomponente financiará bens e serviços para (i) melhorar e desenvolver serviços digitais de ponta a ponta; (ii) desenvolvimento de software, incluindo melhoria de APIs existentes e novas; (iii) criar um repositório padrão de dados e realizar extração, transformação e carregamento de dados (ETL) para garantir a troca efetiva de dados entre os sistemas; (iv) redesenhar as interfaces digitais para garantir que estejam alinhadas com o portal nacional gov.br e promover uma experiência de usuário (UX) digital inclusiva e centrada no cidadão, ajudando a reduzir a lacuna digital, incluindo a lacuna digital de gênero, especialmente nas áreas rurais; (v) capacitar servidores públicos na utilização do portal de serviços; (vi) campanhas de comunicação para chegar aos utilizadores finais e para promover e utilizar o portal único, especialmente para grupos vulneráveis (por exemplo, população indígena, mulheres rurais e idosos); e (vii) AT para desenvolver uma metodologia e funcionalidade para recriar e conceber serviços com a sociedade civil. As campanhas de comunicação incluirão mecanismos participativos para incluir a perspectiva das pessoas na concepção de serviços digitais.

Componente 3 – Modernização do Sistema de Gestão de Emergências

Este componente irá apoiar a ampliação e modernização dos processos de gestão operacional do sistema de segurança pública, defesa social e justiça no âmbito do Estado do Espírito Santo, mediante a construção do Centro Integrado de Defesa Social (CIDES), que prevê a implantação de uma estrutura física própria, ampla e permanente para atuar com base na filosofia e na metodologia de trabalho de comando e controle das atividades de atendimento ordinário e extraordinário, incorporando a atuação na gestão de grandes eventos e no gerenciamento de crises de alta complexidade. O objetivo é garantir que a resposta às emergências seja mais eficaz, melhor coordenada e apoiada por um fluxo de informações contínuo e eficiente.

Subcomponente 3.1 - Plano de Integração Técnica de Resposta Centralizada a Emergências e Estudos de Viabilidade

Este subcomponente contempla a elaboração de estudos finais de viabilidade e editais de licitação para a construção e operacionalização do sistema centralizado de resposta a emergências do Espírito Santo, que inclui a construção do CIDES, e a implementação de todos os sistemas e procedimentos necessários. Este subcomponente também fornecerá financiamento para a supervisão de serviços e obras de projeto e construção da CIDES, incluindo o monitoramento dos requisitos ambientais e sociais, e seguindo as melhores práticas internacionais em eficiência energética para a construção de novos edifícios de acordo com a certificação Nível 1 EDGE.

Subcomponente 3.2 Construção do Centro Integrado de Defesa Social do Estado do Espírito Santo (CIDES)

Este subcomponente financiará o sistema de resposta a emergências, fornecendo a infraestrutura física necessária para melhorar a capacidade das entidades de primeira resposta de emergência visadas para planejar e responder eficazmente a emergências, incluindo emergências climáticas. Até à data, o centro existente não dispõe de recursos e ferramentas suficientes para responder aos desafios atuais e futuros, tais como os associados às alterações climáticas (ver anexo 2 para mais detalhes), e precisa de evoluir para um centro de próxima geração capaz de lidar com a expansão do atendimento emergencial no Estado pelos próximos 20 anos. Todos os elementos estruturais deste subcomponente são necessários para melhorar as melhores práticas de coordenação, comunicação e colaboração entre todas as entidades competentes. Os padrões de certificação EDGE para protocolos de edifícios serão seguidos durante a aquisição, construção e implementação de equipamentos do centro de emergência para obter a certificação final pós-construção.

Subcomponente 3.3 - Desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos para gestão de chamadas de emergência

Uma plataforma de resposta a emergências de próxima geração, a Plataforma Integrada de Resposta a Emergências (IERP), será implementada para atender às necessidades de resposta a emergências e à evolução da tecnologia. Este subcomponente visa manter um sistema integrado, Inter operável e coordenado, essencial para aumentar a eficácia das atividades de resposta a emergências e para distribuir eficazmente funções e responsabilidades. Além disso, este subcomponente implementará formação sobre eventos e impactos climáticos locais e capacitação para a preparação para as alterações climáticas para operadores de centros de emergência, a fim de garantir a continuidade do serviço em caso de choques climáticos.

Componente 4 – Gestão do Programa

Este componente irá apoiar a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP) e órgãos executores nas atividades relacionadas à gestão técnica, acompanhamento e instrução para o cumprimento dos requisitos previstos no acordo de empréstimo, suporte à gestão administrativa, de licitações, monitoramento dos indicadores, avaliação de meio termo e final e no acompanhamento da execução física e financeira.

Abrangência do Programa

A abrangência do Projeto proposto contempla todo o Estado e, beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando a atenção à demanda da população capixaba, por meio das melhorias na eficiência da administração pública, na disponibilidade de uma gestão eficaz quanto aos serviços prestados.

3. Custo do Programa - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US\$ 76.520.000, sendo pleiteados US\$ 61.216.000 para a operação de crédito externa e US\$ 15.304.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Programa por Componentes:

Item	Discriminação	Total (USD)		Total
		Contrap ES	BIRD	
1	Infraestrutura de Dados Resiliente -Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	5.700.000	13.466.960	19.166.960
2	Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	7.250.000	7.950.000	15.200.000
3	Modernizar o Sistema de Gestão de Emergências	2.000.000	37.000.000	39.000.000
4	Gestão do Programa	354.000	2.646.000	3.000.000
	Front End Fee		153.040	153.040
Total		15.304.000	61.216.000	76.520.000

Como referência de preços para execução dos componentes, como proposto, incluindo os serviços e os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e execução de serviços técnicos para a requerida modernização por meio da gestão do Programa, desta forma foi utilizada como base as cotações e análises de mercado.

As aquisições de materiais e equipamentos, e, execução de serviços serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 5 (cinco) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.

Cronograma Anual de Desembolso:

Item	Discriminação	Total (USD)		Total	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Contrap ES	BIRD		2024		2025		2026		2027		2028	
					Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD
1	Infraestrutura de Dados Resiliente - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	5.700.000	13.466.960	19.166.960	285.000	673.348	1.995.000	4.713.436	1.425.000	3.366.740	1.425.000	3.366.740	570.000	1.346.696
2	Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	7.250.000	7.950.000	15.200.000	362.500	397.500	2.537.500	2.782.500	1.812.500	1.987.500	1.812.500	1.987.500	725.000	795.000
3	Modernizar o Sistema de Gestão de Emergências	2.000.000	37.000.000	39.000.000	100.000	1.850.000	700.000	12.950.000	500.000	9.250.000	500.000	9.250.000	200.000	3.700.000
4	Gestão do Programa	354.000	2.646.000	3.000.000	17.700	132.300	123.900	926.100	88.500	661.500	88.500	661.500	35.400	264.600
	Front End Fee		153.040	153.040		153.040								
Total		15.304.000	61.216.000	76.520.000	765.200	3.206.188	5.356.400	21.372.036	3.826.000	15.265.740	3.826.000	15.265.740	1.530.400	6.106.296

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes/Ações.

4. Avaliação da Viabilidade do Programa

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Projeto.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Projeto, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para os componentes do projeto, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como ferramenta de gestão frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa, premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

Item	Unidade	Valor US\$
Receita incremental anual com redução deslocamento pessoas	US\$	5.125.204,80
Receita incremental anual com redução consumo Papel A4 custos demais materiais utilizados nos processos físicos (custo evitado)	US\$	401.768,93
Receita incremental com a geração gradativa de empregos	US\$	420.000,00
Receita incremental anual em créditos de carbono, gerados em Projetos de Energia – Padrão GCC e CORSIA	US\$	1.185.408,00
Receita incremental anual, como reflexo da viabilização de medidas de emergências de segurança protetiva a vida	US\$	7.130.790,41
Receita incremental anual, como reflexo da viabilização de medidas de socorro a acidentes e saúde (proteção vida)	US\$	526.055,14
Receita incremental anual redução custos otimização espaço físico com redução de aluguel, serviços e materiais de limpeza (evitado)	US\$	105.366,26
Investimento no Programa	US\$	76.520.000,00
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	10

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do *Payback Time* correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais (internas), quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.

Com os resultados obtidos, verificamos que o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente nas intervenções necessárias para um melhor atendimento a população, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	1,38
Valor Presente Líquido (VPL)	US\$29.314.165,63
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,41 % a.a.
<i>Payback- time</i> ajustado a TMA 12%aa	6,6 anos

- **Relação benefício/custo = 1,38** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Programa superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas, uma vez que o programa a ser implantado prevê a otimização de processos e atendimento adequado a população, contribuindo para a melhoria na execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US\$29.314.165,63** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Programa.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 13,41%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.
- **Payback time = 6,6 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações

financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado utiliza recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente”. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam alinhadas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor público.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 11% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor – vale registrar que apenas programas para setores específicos, podem ofertar pontualmente um prazo mais alongado no cenário nacional - enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado a seguir, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR próximo de 5%a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se às suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos e internos:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES Impacto	CAIXA Finisa
Prazo de Carência	66 meses	até 72 meses	até 72 meses	36 meses	12 meses
Prazo de Amortização	234 meses	222 meses	144 meses	252 meses	108 meses
Prazo Total	300 meses	294 meses	216 meses	288 meses	120 meses
Taxa de Juros	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	SOFR (5,4%a.a.)	10,13%a.a. (4%+6,13%) TLP	12,32%a.a. (CDI abril2024)
Spread	<i>margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD</i>	<i>margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco</i>	2,00% a.a.	1,49%a.a.	1,23%a.a. (10%CDI)
Comissão de Crédito	0,25% a.a.	0,75%a.a.	0,35% a.a.	-	-
Comissão de Financiamento	0,25%	-	0,85%	0,5%	1%
Gastos de Avaliação	-	-	US\$50.000	-	-
Juros de Mora	-	-	2,00%a.a.	12,68% a.a.	12% a.a.
Taxa de Inspeção	-	1%	-	-	-

Das análises:

- (a) As instituições de crédito externo estruturam suas taxas de juros com base na Taxa SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;
- (b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em até 72 meses, entretanto a condição desta operação com o BIRD foi mantida na faixa de até 66 meses de Carência (confirmado entendimentos junto a STN, em 14/05/2024) mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 234 meses (prazo total até 300 meses), um cenário demonstrando uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD;
- (c) Quanto a comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar atrativo, inferior ao BID, com limitação até 0,25%a.a. para a cobrança da Comissão de Crédito;
- (d) O registro da Taxa de Inspeção é praticado pelo BID no valor de 1%, referente ao valor financiado;
- (e) Em referência ao spread praticado pelo BIRD e BID ofertam os menores indicadores, com valores próximos da unidade percentual. Esta proximidade referencial decorre de taxas que estarão sempre relacionadas ao movimento de capitais, apurado periodicamente (atuando historicamente nos últimos períodos, com uma taxa próximo da unidade percentual) confirmando o spread referendado a: “margem variável aplicável para empréstimos do capital variável do BIRD”- assim, BIRD e BID ofertam os menores indicadores praticados historicamente com o Estado do Espírito Santo, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;
- (f) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrada a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 11,77%aa. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 13,55% aa. (atualizações praticadas em abril/2024);
- (g) Concluindo, as análises comparativas demonstram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos, e, assim validando as vantagens comparativas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa, por considerar que as taxas de financiamento são melhores e, mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;

- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;
- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os serviços prestados, para um melhor atendimento a demanda da população.

As ações aqui previstas deverão repercutir em todos os usuários da estrutura disponibilizada em geral, na medida em que impactam de forma significativa na qualidade dos serviços prestados pelo Estado do Espírito Santo com a implantação de iniciativas de racionalização e a automação dos processos de trabalho, a disponibilização de alternativas digitais e o uso da inteligência artificial para agilizar o trâmite processual.

O Programa concentra esforços para alcançar um maior e mais equitativo nível de acesso a serviços oferecidos pelo Governo do Estado, e apoiar um movimento em direção a uma abordagem de longo prazo com inovação para a gestão pública, bem como o desenvolvimento de instrumentos, mecanismos e arranjos institucionais, que promovam a coordenação de políticas de planejamento e intervenções com investimentos na melhoria administrativa e operacional, em consonância com os diferentes níveis de governo.

Desta forma a execução deste Programa extrapola o empreendimento dos valores monetários estimados na avaliação de sua viabilidade, de maneira conservadora, pois, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações implementadas. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam resultados diretos na melhoria da qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

O PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462) - Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo – “Espírito Santo Mais Inteligente” caracteriza-se como uma intervenção ímpar para o aprimoramento da atuação do Governo do Estado, com inclusão social e sustentabilidade.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 11 de julho de 2024.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2024.07.11 23:53:10 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA
Gerente de Operações de Crédito
Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos - ES

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391

Assinado digitalmente por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391
Data: 2024.07.12 10:16:21 -0300

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente por
ALVARO ROGERIO DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2024.07.12 14:59:27 -
0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

gov.br

Documento assinado digitalmente
MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
Data: 12/07/2024 14:31:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA
Gerente de Ciência, Tecnologia e Inovação, SECTI/ES

BRUNO LAMAS
SILVA:07137827730

Assinado de forma
digital por BRUNO
LAMAS
SILVA:07137827730
Dados: 2024.07.12
15:11:38 -03'00'

BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

DE ACORDO:

JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE ACELERAÇÃO DIGITAL DO ESPÍRITO SANTO (P180462)
Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo –
“Espírito Santo Mais Inteligente”

(Anexo 1 - integrante do Parecer Técnico)

jun/24

Cronograma de Desembolso (USD)												
	Ano 1 2024		Ano 2 2025		Ano 3 2026		Ano 4 2027		Ano 5 2028		Total USD	
Descrição	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES	BIRD	Contrap ES
Componente 1 – Infraestrutura de Dados Resilientes - Datacenter 2 do Estado do Espírito Santo	\$ 673,348,00	\$ 285,000,00	\$ 4,713,436,00	\$ 1,995,000,00	\$ 3,366,740,00	\$ 1,425,000,00	\$ 3,366,740,00	\$ 1,425,000,00	\$1,346,696,00	\$570,000,00	\$ 13,466,960,00	\$ 5,700,000,00
Subcomponente 1.1. Suporte ao Desenvolvimento do Data Center Resiliente	\$ 65.000,00		\$ 455.000,00		\$ 325.000,00		\$ 325.000,00		\$ 130.000,00		\$ 1,300,000,00	\$ -
Subcomponente 1.2. Aquisição do Datacenter Modular	\$ 416.000,00	\$ 285.000,00	\$ 2.912.000,00	\$ 1.995.000,00	\$ 2.080.000,00	\$ 1.425.000,00	\$ 2.080.000,00	\$ 1.425.000,00	\$ 832.000,00	\$ 570.000,00	\$ 8,320,000,00	\$ 5,700,000,00
Subcomponente 1.3. Habilidades digitais	\$ 142.348,00		\$ 996.436,00		\$ 711.740,00		\$ 711.740,00		\$ 284.696,00		\$ 2,846,960,00	\$ -
Subcomponente 1.4 Plataforma de Aceleração de Projetos Digitais	\$ 50.000,00		\$ 350.000,00		\$ 250.000,00		\$ 250.000,00		\$ 100.000,00		\$ 1,000,000,00	\$ -
Componente 2 – Portal Único de Serviços e Base de Dados Integrada	\$ 397,500,00	\$ 362,500,00	\$ 2,762,500,00	\$ 2,537,500,00	\$ 1,987,500,00	\$ 1,812,500,00	\$ 1,987,500,00	\$ 1,812,500,00	\$ 795,000,00	\$725,000,00	\$ 7,950,000,00	\$ 7,250,000,00
Subcomponente 2.1 Aquisição de Softwares		\$ 362.500,00		\$ 2.537.500,00		\$ 1.812.500,00		\$ 1.812.500,00		\$ 725.000,00	\$ -	\$ 7,250,000,00
Subcomponente 2.2 Equipamentos de tecnologia da informação e comunicação	\$ 287.500,00		\$ 2.012.500,00		\$ 1.437.500,00		\$ 1.437.500,00		\$ 575.000,00		\$ 5,750,000,00	\$ -
Subcomponente 2.3 Serviços Especializados de Tecnologia da Informação	\$ 110.000,00		\$ 770.000,00		\$ 550.000,00		\$ 550.000,00		\$ 220.000,00		\$ 2,200,000,00	\$ -
Componente 3 – Modernização do Sistema de Gestão de Emergências	\$ 1,850,000,00	\$ 100,000,00	\$ 12,950,000,00	\$ 700,000,00	\$ 9,250,000,00	\$ 500,000,00	\$ 9,250,000,00	\$ 500,000,00	\$3,700,000,00	\$200,000,00	\$ 37,000,000,00	\$ 2,000,000,00
Subcomponente 3.1 - Plano de Integração Técnica de Resposta Centralizada a Emergências e Estudos de Viabilidade	\$ 27.151,00		\$ 190.057,00		\$ 135.755,00		\$ 135.755,00		\$ 54.302,00		\$ 543,020,00	\$ -
Subcomponente 3.2 Construção do Centro Integrado de Defesa Social do Estado do Espírito Santo (CIDES)	\$ 1.670.564,00		\$ 11.693.945,00		\$ 8.352.818,00		\$ 8.352.818,00		\$ 3.341.127,00		\$ 33,411,272,00	\$ -
Subcomponente 3.3 - Desenvolvimento e integração de todos os sistemas e procedimentos para gestão de chamadas de emergência	\$ 152.285,00	\$ 100.000,00	\$ 1.065.998,00	\$ 700.000,00	\$ 761.427,00	\$ 500.000,00	\$ 761.427,00	\$ 500.000,00	\$ 304.571,00	\$ 200.000,00	\$ 3,045,708,00	\$ 2,000,000,00
Componente 4 – Gestão do Programa	\$ 132,300,00	\$ 17,700,00	\$ 926,100,00	\$ 123,900,00	\$ 661,500,00	\$ 88,500,00	\$ 661,500,00	\$ 88,500,00	\$ 264,600,00	\$ 35,400,00	\$ 2,646,000,00	\$ 354,000,00
Subcomponente 4.1 - Apoio Técnico operacional no gerenciamento do Projeto	\$ 128.700,00	\$ 17,700,00	\$ 900.900,00	\$ 123,900,00	\$ 643.500,00	\$ 88,500,00	\$ 643.500,00	\$ 88,500,00	\$ 257.400,00	\$ 35,400,00	\$ 2,574,000,00	\$ 354,000,00
Subcomponente 4.2 - Auditoria Externa	\$ 3.600,00		\$ 25.200,00		\$ 18.000,00		\$ 18.000,00		\$ 7.200,00		\$ 72.000,00	\$ -
FRONT END FEE	\$ 153.040,00										\$ 153,040,00	\$ -
Total Geral	\$ 3,206,188,00	\$ 765,200,00	\$ 21,372,036,00	\$ 5,356,400,00	\$ 15,265,740,00	\$ 3,826,000,00	\$ 15,265,740,00	\$ 3,826,000,00	\$ 6,106,296,00	\$ 1,530,400,00	\$ 61,216,000,00	\$ 15,304,000,00

Parecer Técnico - Programa ES Mais Inteligente
Estudo de Viabilidade Econômica Financeira

Avulso da MSF 46/2024 [278 de 280]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 61.216.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO I - METAS FISCAIS											
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2023 (REPUBLICAÇÃO)											
AMF - DEMONSTRATIVO III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	16.977.703	14.217.320	(16,26)	17.614.575	23,90	24.738.735	40,44	22.530.640	(8,93)	22.744.414	0,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.863.454	12.592.972	(15,28)	15.673.869	24,47	22.241.266	41,90	20.907.448	(6,00)	21.545.470	3,05
DESPESA TOTAL	16.359.982	14.216.110	(13,10)	17.606.547	23,85	24.099.075	36,88	21.291.782	(11,65)	21.973.622	3,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	15.509.661	13.409.325	(13,54)	16.818.203	25,42	23.218.089	38,05	20.416.361	(12,07)	21.109.776	3,40
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(646.207)	(816.353)	26,33	(1.144.333)	40,18	(976.823)	(14,64)	491.088	(150,27)	435.694	(11,28)
RESULTADO NOMINAL	(922.592)	(731.076)	(20,76)	(459.991)	(37,08)	(711.625)	54,70	897.638	(226,14)	637.502	(28,98)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	8.203.564	8.267.591	0,78	8.963.013	8,41	7.545.414	(15,82)	7.583.168	0,50	7.154.720	(5,65)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.136.052	5.480.373	74,75	2.788.102	(49,13)	(101.288)	(103,63)	(89.686)	(11,46)	1.228.454	(1.469,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.741.399	15.020.599	(23,91)	17.614.575	17,27	23.899.850	35,68	21.112.155	(11,66)	20.691.718	(1,99)
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.282.985	13.304.475	(23,02)	15.673.869	17,81	21.487.070	37,09	19.591.156	(8,82)	19.600.979	0,05
DESPESA TOTAL	19.023.123	15.019.320	(21,05)	17.606.547	17,23	23.281.881	32,23	19.951.292	(14,31)	19.990.491	0,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.034.384	14.166.951	(21,44)	16.818.203	18,71	22.430.769	33,37	19.130.986	(14,71)	19.204.607	0,38
RESULTADO PRIMÁRIO (III = I - II)	(751.399)	(862.476)	14,78	(1.144.333)	32,68	(943.699)	(17,53)	460.170	(148,76)	396.372	(13,86)
RESULTADO NOMINAL	(1.072.775)	(772.382)	(28,00)	(459.991)	(40,45)	(687.494)	49,46	841.125	(222,35)	579.967	(31,05)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.538.972	8.734.710	(8,43)	8.963.013	2,61	7.289.551	(18,67)	7.105.746	(2,52)	6.509.003	(8,40)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.646.551	5.790.014	58,78	2.788.102	(51,85)	(97.854)	(103,51)	(84.039)	(14,12)	1.117.585	(1.429,84)

FONTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 21/11/2023

Protocolo 1229195

LEI Nº 12.001

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 61.216.000,00 (sessenta e um milhões duzentos e dezesseis mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em

créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1228674

LEI Nº 12.002

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Mimoso do Sul/ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mimoso do Sul/ES os seguintes imóveis de propriedade do Estado do Espírito Santo, localizados no Distrito de São José das Torres,